DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 21
Licitações e Contratos 22
Aviso de Licitação 22
Aditivos / Aditamentos / Supressões 61
Contratos 95
Atas de registro de preço 113
Apostilamentos 190
Homologação / Adjudicação 192

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal
CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal
CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camarapontal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

DECRETO Nº 048 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º Nos termos da Lei Municipal 3540 fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 58.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 00 02	SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL			
587	01.031.0001.0003.0000	GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL		58.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R.: 0 01
	00			
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 00 01	PODER LEGISLATIVO			
579	01.031.0001.0002.0000	GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL		-30.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
580	01.031.0001.0002.0000	GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL		-6.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
582	01.031.0001.0002.0000	GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL		-8.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
584	01.031.0001.0002.0000	GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL		-4.000,00
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 00 02	SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL			
590	01.031.0001.0003.0000	GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL		-10.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos retroagidos a 28 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 01 de setembro de 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

DECRETO Nº 049 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º Nos termos da Lei Municipal 3526 fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 395.258,05 distribuídos as seguintes dotações:

01 05 01	EDUCACAO BASICA			
645	12.365.0011.0223.0000	EDUCACAO MUNICIPAL		165,55
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 95	
	00			
	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores		
	296 000	OUTRAS TRANSF.RECURSOS FNDE-ENSINO FUNDA		
646	12.365.0011.0223.0000	EDUCACAO MUNICIPAL		165.752,50
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 95	
	00			
	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores		
	296 000	OUTRAS TRANSF.RECURSOS FNDE-ENSINO FUNDA		
647	12.365.0011.0223.0000	EDUCACAO MUNICIPAL		229.340,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 95	
	00			
	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores		
	296 000	OUTRAS TRANSF.RECURSOS FNDE-ENSINO FUNDA		

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **395.258,05**

Fontes de Recurso
95 00 395.258,05

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 08 de setembro de 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

DECRETO Nº 050 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º Nos termos da Lei Municipal 3560 fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 217.843,66 distribuídos as seguintes dotações:

01	06	02	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE		
	651	10.301.0010.0109.0000	GESTÃO EM SAÚDE		217.843,66
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.: 0 08
		00			
		08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.		
		800 010	DEPUTADO DAVI SOARES		

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **217.843,66**

Fontes de Recurso
08 00 217.843,66

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 11 de setembro de 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

DECRETO Nº 051 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º Nos termos da Lei Municipal 3540 fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 1.967.600,00 distribuídos as seguintes dotações:

01 06 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

189	10.301.0010.0044.0000	GESTÃO EM SAÚDE	460.000,00
	3.3.90.34.00 00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CON	F.R.: 0 05
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	301 024	FNS - APS - INCENTIVO	
196	10.301.0010.0044.0000	GESTÃO EM SAÚDE	25.000,00
	3.3.90.30.00 00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	
229	10.302.0010.0045.0000	GESTÃO EM SAÚDE	957.000,00
	3.3.50.39.06 00	CONVÊNIO	F.R.: 0 01
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	

01 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

337	08.244.0009.0039.0000	SERVICO SOCIAL	5.000,00
	3.3.90.30.00 00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
341	08.244.0009.0039.0000	SERVICO SOCIAL	1.000,00
	3.3.90.39.00 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
343	08.244.0009.0039.0000	SERVICO SOCIAL	8.200,00
	3.3.90.40.00 00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 0 01
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

01 09 01 DEPARTAMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

408	06.181.0006.0028.0000	GESTÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DEFESA CIVIL	3.400,00
	3.3.90.40.00 00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 0 01
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

01 10 06	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO			
478	17.512.0012.0065.0000	INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO		60.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0 01
	00			
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
01 11 02	DEPARTAMENTO DE ESPORTES			
498	27.812.0005.0014.0000	GESTÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER		8.000,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.:	0 01
	00			
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
01 06 02	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE			
208	10.301.0010.0044.0000	GESTÃO EM SAÚDE		240.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0 01
	00			
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE–GERAL		
01 09 03	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO			
648	15.451.0007.0030.0000	TRANSITO MUNICIPAL		200.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0 91
	00			
	91	TESOURO-exercícios anteriores		
	410 000	TRÂNSITO-SINALIZAÇÃO		

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **240.000,00**

Fontes de Recurso	
01 00	240.000,00

Superávit Financeiro: **200.000,00**

Fontes de Recurso	
91 00	200.000,00

Anulação:

01 06 02	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE			
201	10.301.0010.0044.0000	GESTÃO EM SAÚDE		-460.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	301 024	FNS - APS - INCENTIVO		
204	10.301.0010.0044.0000	GESTÃO EM SAÚDE		-472.000,00
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONT	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE–GERAL		
01 06 06	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA, VETORES E ZOONESES			

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

01 06 06	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA, VETORES E ZOONESES				
281	10.305.0010.0054.0000	GESTÃO EM SAÚDE		-25.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 01 00	
	01	TESOURO			
	310 000	SAÚDE–GERAL			
01 08 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
338	08.244.0009.0039.0000	SERVICO SOCIAL		-5.000,00	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo:	0 08 00	
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.			
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
339	08.244.0009.0039.0000	SERVICO SOCIAL		-1.000,00	
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo:	0 01 00	
	01	TESOURO			
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
352	08.244.0009.0040.0000	SERVICO SOCIAL		-8.200,00	
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 01 00	
	01	TESOURO			
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
01 09 01	DEPARTAMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL				
407	06.181.0006.0028.0000	GESTÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DEFESA CIVIL		-11.400,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 01 00	
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
01 10 03	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES				
454	15.451.0012.0062.0000	INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO		-185.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 01 00	
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
455	15.451.0012.0062.0000	INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO		-300.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 01 00	
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
01 10 06	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO				
475	17.512.0012.0065.0000	INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO		-60.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0 01 00	
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 15 de setembro de 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

DECRETO Nº 052 DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º Nos termos da Lei Municipal 3571fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 1.500.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

01 06 02	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE			
637	10.301.0010.0044.0000	GESTÃO EM SAÚDE		100.000,00
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 08
	00			
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.		
	801 008	EPI - LEO OLIVEIRA		
638	10.301.0010.0044.0000	GESTÃO EM SAÚDE		1.400.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 08
	00			
	08	EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.		
	801 008	EPI - LEO OLIVEIRA		

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **1.500.000,00**

Fontes de Recurso
08 00 1.500.000,00

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 18 de setembro de 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

DECRETO Nº 053 DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º Nos termos da Lei Municipal 3572 fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 47.466,26 distribuídos as seguintes dotações:

01 08 02	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO			
639	08.541.0009.0036.0000	SERVICO SOCIAL		47.466,26
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0 03
	00			
	03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS		
	500 049	FUNDO IDOSO		

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **47.466,26**

Fontes de Recurso	
03 00	47.466,26

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 18 de setembro de 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

DECRETO Nº 054 DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º Nos termos da Lei Municipal 3573 fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 57.508,32 distribuídos as seguintes dotações:

01 08 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			57.508,32
640	08.244.0009.0041.0000	SERVICO SOCIAL		
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 01
	00			
	01	TESOURO		
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **57.508,32**

Fontes de Recurso	
01 00	57.508,32

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 18 de setembro de 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

DECRETO Nº 055 DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º Nos termos da Lei Municipal 3574 fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 460.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 00 02	SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL			
586	01.031.0001.0003.0000	GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL		460.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 00 01	PODER LEGISLATIVO			
577	01.031.0001.0001.0000	GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL		-180.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
578	01.031.0001.0002.0000	GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL		-130.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 00 02	SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL			
592	01.031.0001.0003.0000	GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL		-150.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 18 de setembro de 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

DECRETO Nº 056 DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º Nos termos da Lei Municipal 3575 fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 200.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 00 02	SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL			
587	01.031.0001.0003.0000	GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL		100.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R.: 0 01
	00			
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
591	01.031.0001.0003.0000	GESTÃO DA CAMARA MUNICIPAL		100.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 01
	00			
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **200.000,00**

Fontes de Recurso	
01 00	200.000,00

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 18 de setembro de 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

DECRETO Nº 057 DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTITUI A COMISSÃO GESTORA DO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2027–2037, DISPÕE SOBRE SEUS OBJETIVOS, COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO, DISCIPLINA AS FASES DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação vigente, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprovou o Plano Nacional de Educação para o decênio 2026–2036, em especial o dever de os Municípios elaborarem seus planos decenais mediante lei específica, com participação social (artigo 6º), e o prazo de até 15 (quinze) meses para a publicação dos respectivos planos (artigo 34);

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 220, de 2025, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Educação e o regime de colaboração entre os entes federativos;

CONSIDERANDO a metodologia da Rede de Cooperação Técnica da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE/MEC), que recomenda a designação de Comissão Gestora para a coordenação do processo de elaboração do plano;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, em bases técnicas e participativas, o processo de construção do Plano Municipal de Educação para o decênio 2027–2037,

DECRETA

Seção I – Da instituição e da natureza

Art. 1º Fica instituída a Comissão Gestora do processo de construção do Plano Municipal de Educação para o decênio 2027–2037, instância de natureza técnico-operacional incumbida de planejar, organizar, coordenar e acompanhar as fases de elaboração do plano, vinculada ao órgão gestor municipal da educação.
Parágrafo único. A Comissão Gestora atuará em articulação com o Conselho Municipal de Educação e com o Fórum Municipal de Educação, preservadas as competências normativas daquele e o protagonismo deliberativo e de participação social deste.

Seção II – Dos objetivos e das competências

Art. 2º Compete à Comissão Gestora:
I – planejar e organizar o cronograma do processo de construção do Plano Municipal de Educação, observado o prazo legal;
II – coordenar o levantamento de dados primários e secundários e a elaboração do diagnóstico educacional do Município, a partir de bases oficiais e locais;
III – apoiar a elaboração do documento base do plano, contemplados os objetivos, as metas e as estratégias, em consonância com o Plano Nacional de Educação;
IV – subsidiar a organização e a realização das audiências e consultas públicas, assegurando o registro e a comprovação da participação social;

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

V – dar suporte técnico à elaboração da minuta do projeto de lei do plano e ao acompanhamento de sua tramitação legislativa;
VI – articular-se com a Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE/MEC) e com a assistência técnica disponibilizada pela União e pelo Estado, no regime de colaboração;
VII – reportar ao Fórum Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação o andamento dos trabalhos, submetendo-lhes as deliberações que lhes forem próprias.

Seção III – Da composição

Art. 3º A Comissão Gestora será composta por 03 (três) membros, a saber:
I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ensino, designado pelo Poder Executivo, que a coordenará;
II – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME), por este indicado;
III – 01 (um) representante do Fórum Municipal de Educação (FME), por este indicado.
§ 1º Cada membro titular terá um suplente, indicado na forma do caput, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.
§ 2º A participação na Comissão Gestora é função não remunerada, considerada de relevante interesse público, não gerando vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.
§ 3º Os membros da Comissão Gestora serão designados por ato do(a) Prefeito(a) Municipal, após as indicações de que tratam os incisos II e III do caput.

Seção IV – Das fases do processo de construção do Plano Municipal de Educação

Art. 4º O processo de construção do Plano Municipal de Educação para o decênio 2027–2037 desenvolver-se-á em 05 (cinco) fases, coordenadas pela Comissão Gestora, sem prejuízo da observância das etapas e oficinas da Rede de Cooperação Técnica (SASE/MEC):
I – **Fase Preparatória** – organização do campo de trabalho, compreendendo a composição ou atualização do Fórum Municipal de Educação, a designação da Comissão Gestora e o levantamento da situação do Plano Municipal de Educação vigente, inclusive quanto ao seu monitoramento e avaliação;
II – **Fase Diagnóstica** – levantamento de dados e evidências, a partir das bases públicas oficiais e dos dados locais, com vistas à elaboração do diagnóstico educacional do Município, considerados os objetivos e as metas do Plano Nacional de Educação;
III – **Fase Propositiva** – construção do documento base do plano, com o debate das metas e estratégias no âmbito do Fórum Municipal de Educação e da Comissão Gestora, e a respectiva redação técnica;
IV – **Fase Dialética** – divulgação e escuta da sociedade, mediante audiências e consultas públicas, com registro e comprovação da participação social;
V – **Fase de Tramitação** – elaboração da minuta do projeto de lei do plano, seu encaminhamento ao Poder Legislativo e o suporte técnico à análise de eventuais emendas.
§ 1º O protagonismo deliberativo do Fórum Municipal de Educação manifesta-se de modo preponderante a partir da Fase Propositiva, sem prejuízo de sua participação nas fases anteriores.
§ 2º A participação social constitui base transversal de todas as fases, devendo ser documentada e mantida rastreável, para fins de controle social e de comprovação perante os órgãos de controle externo.
§ 3º A Comissão Gestora observará a precedência da publicação do Plano Estadual de Educação e os prazos do artigo 34 da Lei Federal nº 15.388, de 2026, ajustando o cronograma das fases à janela legal disponível.

Seção V – Das disposições finais

Art. 5º A Comissão Gestora poderá convidar especialistas, servidores e representantes de órgãos e entidades para subsidiar seus trabalhos, sem direito a voto.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Art. 6º A Secretaria Municipal de Ensino prestará à Comissão Gestora o suporte técnico, administrativo e logístico necessário ao seu funcionamento.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora, ouvido, quando necessário, a Secretaria Municipal de Ensino

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 28 de setembro de 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

DECRETO Nº 058 DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

NOMEIA OS MEMBROS DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FORMA DO DECRETO 045, DE 19 DE AGOSTO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação vigente, e considerando a conclusão dos processos de indicação e de eleição dos representantes dos órgãos, das entidades e dos segmentos que compõem o Fórum Municipal de Educação,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, para integrar o Fórum Municipal de Educação no mandato 2026/2028, na forma do Decreto nº 045, de 19 de agosto de 2026, os seguintes membros, titulares e respectivos suplentes:

I – Da Secretaria Municipal de Educação:
a) Secretária Municipal de Ensino, membro nato;
Nome: Shirley Aparecida Pedro Berchan – CPF: 036.761.548-78

b) Representantes da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação;
Titular: Fabiano Aparecido Silva – CPF: 135.690.008-93
Suplente: Helena Maria Sicchieri Pedro - CPF: 101.646.088-00

c) Representantes da Equipe Administrativa da Secretaria Municipal da Educação;
Titular: Andresa Aparecida Costa da Silva – CPF: 302.604.828-38
Suplente: Fabiana Andreia Sacomani Borin – CPF: 200.183.568-00

II – Dos demais órgãos da Administração Pública Municipal:
a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Geral de Governo;
Titular: Amanda Bellini Rodrigues – CPF:361.913.138-45
Suplente: Magda Aparecida Camargo – CPF:019.933.588-54

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pela infraestrutura e obras;
Titular: Edmar Aparecido Neves – CPF: 347.982.458-79
Suplente: Danilo Augusto dos Santos – CPF:410.206.128-27

III – Dos conselhos e instâncias de controle social:
a) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
Titular: Flávia Moraes do Gando Jacomini – CPF: 216.011.998-99
Suplente: Lucimara Andréa Ravagnani Godinho – CPF: 223.728.028-28

b) 01 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-Fundeb);
Titular: Rita de Cássia Soares Cancian – CPF: 222.834.078-26
Suplente: Luísa Carla de Freitas Câmara – CPF: 294.084.638-38

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

c) 01 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar (CAE);
Titular: Márcia Regina Casagrande de Oliveira – CPF: 285.673.468-51
Suplente: Rita de Cássia Calegari Favaretto Spinola – CPF: 285.673.468-51

d) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
Titular: Amanda Vidal– CPF: 361.343.358-35
Suplente: Jacqueline Pereira Silva– CPF: 407.200.608-42

e) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
Titular: Pabline Luana Lalucci – CPF: 418.691.968-21
Suplente: Marília Camilo de Oliveira Souza – CPF: 335.441.578-96

f) 01 (um) representante dos Conselhos Escolares;
Titular: Sílvia Cirino de Souza Schiavo – CPF: 298.658.878-60
Suplente: Carla de Fátima Machado Treviso - CPF: 278.337.288-61

g) 01 (um) representante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.
Titular: Janaina Aparecida de Oliveira – CPF: 277.917.288-69
Suplente: Fernanda de Cassia Fonseca Ventureli – CPF: 323.249.498-65

IV – Dos segmentos da rede pública municipal de ensino:
a) 01 (um) representante dos Gestores Escolares;
Titular: Melice Aparecida Pereira Silva - CPF: 196.422.068-89
Suplente: Sandra Helena Nascimento Michieleto - CPF: 093.737.598-50

b) 01 (um) representante dos professores da educação infantil;
Titular: Adriana Cristina Leite de Lima - CPF: 221.988.008-70
Suplente: Vânia Cristina Ravagnani Vieira - CPF: 186.484.068-46

c) 01 (um) representante dos professores do ensino fundamental – anos iniciais;
Titular: Rosimárcia Andrade Divino dos Santos - CPF: 358.566.878-09
Suplente: Rosemeire Aparecida Pinton Leme - CPF: 159.714.788-50

d) 01 (um) representante dos professores do ensino fundamental – anos finais;
Titular: Gabriel Henrique Camargo - CPF: 441.524.168-90
Suplente: João Guilherme Campos Mari - CPF: 442.536.148-25

e) 01 (um) representante dos professores da educação de jovens e adultos;
Titular: Jefferson Rogério Selari Silveira – CPF: 369.775.138-70
Suplente: Edmilson dos Reis Severino – CPF:098.778.878-78

f) 01 (um) representante dos professores da educação especial / atendimento educacional especializado;
Titular: Lilian Carla Rosa - CPF: 267.888.388-44
Suplente: Andréa Aparecida dos Reis de Souza - CPF: 186.505.948-08

g) 01 (um) representante dos profissionais da educação não docentes;
Titular: Fabiana Aparecida da Silva - CPF: 172.281.638-42
Suplente: Maria do Carmo Raimundo da Silva - CPF: 105.164.078-48

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

h) 01 (um) representante dos pais ou responsáveis de alunos integrantes das associações de pais e mestres [APMs]:
Titular: Fabiane Andrade Nascimento - CPF: 304.002.318-75
Suplente: Thaina Larissa de Oliveira Reis - CPF: 463.603.418-08

j) 01 (um) representante dos estudantes da rede pública municipal;
Titular: Francine Helena Pereira - CPF:364.759.138-63
Suplente: Kleuma Maressa da Silva Rodrigues Izac - CPF: 452.638.248-58

V – Dos demais níveis, etapas, modalidades e dependências administrativas de ensino:
a) 01 (um) representante da rede estadual de ensino sediada no Município, indicado pela Diretoria de Ensino respectiva;
Titular: Vanessa Ferreira Lopes - CIN: 286.982.148-43
Suplente: Vanessa Cristina Rodrigues Figueiredo – CPF: 265.502.728-07

b) 01 (um) representante das instituições privadas de educação básica do Município;
Titular: Sara Mariza de Oliveira Gonçalves – CPF: 277.397.058-61
Suplente: Silvana Lascala Mari – CPF: 071.552.768-12

c) 01 (um) representante das entidades filantrópicas, comunitárias ou confessionais que atuem na educação no Município;
Titular: Beatriz Sarne Jordão Azevedo – CPF:474.421.148-81
Suplente: Ana Lídia Alves Luz –CPF: 038.834.085-14

VI – Dos segmentos sociais organizados *[assegurada a pluralidade e a representação da sociedade civil]:*

a) 01 (um) representante das entidades sindicais dos trabalhadores em educação com atuação no Município;
Titular: José Aparecido de Souza – CPF:159.962.628-43
Suplente: Rafael Moreira Ribeiro – CPF:082.920.466-07

b) 01 (um) representante de movimentos, fóruns ou associações da sociedade civil organizada com atuação na área da educação no Município;
Titular: Papline Luana Lalucci – CPF: 418.691.968-21
Suplente: Marília Camilo de Oliveira Souza – CPF: 335.441.578-96

c) 01 (um) representante de entidade de defesa dos direitos das pessoas com deficiência com atuação no Município.
Titular: Vilmara Carla Andrucioli Lucera – CPF: 186.509.408-03
Suplente: Claudia Regina Fernandes de Oliveira –CPF:248.550.358-31

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação será presidido pelo membro aclamado pelos pares, em sessão convocada para a posse.

Art. 3º O suplente substituirá o titular em suas ausências e impedimentos, e o sucederá no caso de vacância, observado o segmento a que pertença.

Art. 4º A participação no Fórum Municipal de Educação é função não remunerada, de relevante interesse público, exercida sem ônus ou encargos para o Município, ressalvado o disposto na legislação local quanto a transporte e diárias.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 28 de setembro de 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 155/2026.

EXONERA FUNCIONÁRIO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º EXONERAR, a pedido, (a) servidor (a) municipal abaixo identificado:

Nome: LIVIA MARIA MACIEL E MOURA;
C.P.F. n.º 278.265.818-26;
Cargo: ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE;
Provimento: COMISSÃO;
Lotação: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL;
A partir de: 30/09/2026.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em, 30 de setembro de 2026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:
Afixando-se no local de costume.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 15/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2026

O MUNICÍPIO DE PONTAL, ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que realizará contratação direta, na forma eletrônica, com disputa de lances, objetivando a aquisição temporária de medicamento destinado ao atendimento de paciente da Rede Municipal de Saúde, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da regulamentação municipal aplicável e, subsidiariamente e no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, conforme condições deste Aviso e de seus anexos.

Plataforma eletrônica	**BLL COMPRAS**
Endereço eletrônico	**www.bll.org.br**
Início do recebimento de propostas	**01/10/2026 às 9h**
Início da fase de lances	**06/10/2026 às 9h**
Critério de julgamento	Menor preço por item
Intervalo mínimo entre lances	R$ 1,00 (um real)
Valor total estimado	R$ 21.899,89
Modo de disputa	Aberto

1 OBJETO

1.1. Aquisição de 03 (três) unidades do medicamento Golimumabe 50 mg/0,5 mL, solução injetável, para atendimento temporário de paciente da Rede Municipal de Saúde, até a efetiva disponibilização do medicamento pelo Programa de Medicamentos de Alto Custo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A identificação da paciente e os respectivos documentos clínicos e socioeconômicos permanecerão em volume de acesso restrito do processo administrativo, não integrando os documentos públicos da contratação.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	Golimumabe 50 mg/0,5 mL, solução injetável, conforme Termo de Referência.	Unidade	03	R$ 7.299,96	R$ 21.899,89

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

2 FUNDAMENTO E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação será processada como dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A participação ocorrerá de forma EXCLUSIVA PARA ME E EPP, conforme decisão motivada constante dos autos e observadas as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.3. O fornecedor deverá considerar em sua proposta todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, fretes, seguros, acondicionamento, transporte em condições adequadas, encargos e quaisquer outras despesas incidentes.

2.4. A participação implica pleno conhecimento e aceitação das regras deste Aviso, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

3 CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. A proposta inicial deverá ser cadastrada exclusivamente na plataforma indicada neste Aviso até a data e o horário definidos no quadro inicial.

3.2. A proposta deverá conter, no mínimo:

descrição completa do medicamento, sem divergência das especificações exigidas;
marca, fabricante, apresentação comercial e número do registro vigente na Anvisa;
valor unitário e total, expressos em reais, com no máximo duas casas decimais;
prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
prazo de entrega, observada a exigência do Termo de Referência;
declaração de que os preços incluem todos os custos necessários ao fornecimento.

3.3. A descrição do produto na proposta prevalecerá sobre eventual código genérico utilizado pela plataforma.

3.4. Não poderão ser divulgados, na proposta ou em seus anexos públicos, dados que identifiquem a paciente destinatária do medicamento.

4 FASE DE LANCES

4.1. Na data e no horário indicados, o sistema abrirá automaticamente a etapa de envio de lances públicos e sucessivos, pelo período definido no quadro inicial.

4.2. Os lances deverão ser inferiores ao último valor ofertado pelo próprio fornecedor e respeitarão o intervalo mínimo de R$ 1,00 (um real), aplicável aos lances intermediários e ao lance destinado a cobrir a melhor oferta.

4.3. Havendo lances iguais, prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro pelo sistema.

4.4. O fornecedor é responsável por acompanhar as operações e as mensagens do sistema, assumindo o ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância das comunicações expedidas.

5 JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO

5.1. Encerrada a disputa, as propostas serão classificadas em ordem crescente de preço, observado o critério de menor preço por item.

5.2. O agente responsável verificará a conformidade da proposta mais bem classificada com as especificações do Termo de Referência e a compatibilidade do preço com o valor estimado e com os limites aplicáveis às compras públicas de medicamentos.

5.3. A proposta será desclassificada quando:

contiver vício insanável;
não obedecer às especificações técnicas do Termo de Referência;
apresentar preço superior ao valor máximo admitido, após eventual negociação;
apresentar preço inexequível ou permanecer sem demonstração de exequibilidade quando solicitada;
identificar produto sem registro vigente na Anvisa, quando exigível;
não comprovar que o preço observa o teto aplicável da CMED, quando cabível;

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

deixar de atender diligência no prazo fixado.

5.4. A Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e, se necessário, com os demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação.

5.5. O vencedor deverá encaminhar proposta ajustada ao último lance, acompanhada dos documentos técnicos e de habilitação, no prazo de 02 (duas) horas úteis da solicitação no sistema, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita.

6 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO E DO FORNECEDOR

6.1. Juntamente com a proposta ajustada, deverão ser apresentados, conforme aplicável:

comprovante de registro vigente do medicamento na Anvisa ou documento oficial que demonstre a hipótese legal de dispensa de registro;
bula, ficha técnica ou documento do fabricante que permita confirmar a apresentação, concentração, forma farmacêutica e condições de conservação;
licença ou alvará sanitário vigente do estabelecimento;
Autorização de Funcionamento de Empresa emitida pela Anvisa, compatível com a atividade exercida, quando exigível;
declaração de que o produto será transportado e entregue segundo as condições de temperatura e conservação determinadas pelo fabricante e pelas normas sanitárias;
comprovação de que o preço ofertado não excede o teto aplicável da CMED, quando cabível.

6.2. A Administração poderá solicitar manifestação técnica da assistência farmacêutica municipal sobre a compatibilidade do produto ofertado com a prescrição e o Termo de Referência.

7 HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação do fornecedor provisoriamente vencedor será verificada por consulta aos cadastros disponíveis na plataforma e, quando necessário, por documentos enviados no sistema, assegurado o acesso dos participantes às informações pertinentes.

7.2. Serão exigidos, na medida necessária e proporcional ao objeto:

ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e documentos de representação;
inscrição no CNPJ;
regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive Seguridade Social;
regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
regularidade relativa ao FGTS;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, quando exigida pelo Termo de Referência;
documentação sanitária indicada no item 6 deste Aviso;
Atestado de capacidade técnica.

7.3. O fornecedor deverá declarar: inexistência de impedimento para contratar; cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; cumprimento das reservas legais de cargos, quando aplicável; integral conhecimento e aceitação das condições; e veracidade das informações prestadas.

7.4. Constatado o não atendimento das exigências, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

8 ENTREGA E RECEBIMENTO

8.1. O medicamento deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Guilherme Silva, nº 209, Centro, Pontal/SP, de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h, mediante prévio contato com o setor responsável.

8.2. O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da autorização de fornecimento ou da nota de empenho.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

8.3. O medicamento deverá ser entregue em embalagem original, lacrada e íntegra, com identificação do fabricante, lote, fabricação e validade, acompanhado da documentação fiscal e sanitária pertinente.

8.4. O transporte e a entrega deverão observar as condições de temperatura, armazenamento e conservação estabelecidas pelo fabricante e pela legislação sanitária, com manutenção da cadeia de frio quando aplicável.

8.5. Na data da entrega, o produto deverá possuir validade remanescente mínima de 03 (três) meses, sem prejuízo de prazo superior que venha a ser definido no Termo de Referência após validação farmacêutica.

8.6. Produto em desacordo, com embalagem danificada, validade insuficiente, quebra das condições de conservação ou outra irregularidade deverá ser substituído em até 02 (dois) dias úteis, sem ônus para o Município.

8.7. O recebimento provisório e definitivo observará o Termo de Referência e não excluirá a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e segurança do produto.

9 INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO VIGÊNCIA E PAGAMENTO

9.1. A contratação será formalizada por contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, conforme decisão da Administração e o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A vigência será de 03 (três) meses, contada da assinatura do instrumento ou de outro termo expressamente estabelecido, sem prejuízo dos prazos específicos de entrega e recebimento.

9.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal e comprovação do recebimento definitivo, observadas as retenções tributárias cabíveis.

9.4. A emissão da autorização de fornecimento dependerá da manutenção da necessidade assistencial. Caso o medicamento passe a ser disponibilizado pelo programa público antes da emissão, a Administração poderá deixar de formalizar a contratação, mediante decisão motivada, sem direito a indenização por expectativa de contratação.

10 OBRIGAÇÕES E SANÇÕES

10.1. As obrigações da contratante e da contratada são aquelas previstas no Termo de Referência e no instrumento de contratação.

10.2. O fornecedor que praticar qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções dos arts. 156 a 163 da mesma Lei, sem prejuízo da reparação integral do dano.

10.3. As multas e respectivos critérios de aplicação observarão o Termo de Referência e o instrumento de contratação.

11 PROCEDIMENTO DESERTO OU FRACASSADO

11.1. Se o procedimento resultar deserto ou fracassado, a Administração poderá, mediante justificativa:

republicar o procedimento;
fixar prazo para adequação de propostas ou documentos de habilitação, quando cabível;
utilizar proposta obtida na pesquisa de preços que instruiu o processo, privilegiando o menor preço e desde que atendidas as condições de habilitação e de fornecimento.

12 ESCLARECIMENTOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados pela plataforma eletrônica, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão, e serão respondidos pelos mesmos meios.

12.2. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, ressalvadas as hipóteses admitidas em lei.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

12.3. A adjudicação e a homologação não geram direito subjetivo à contratação. A Administração poderá revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade superveniente ou anulá-lo por ilegalidade, mediante decisão motivada.

12.4. Os atos do procedimento serão divulgados na plataforma utilizada, no Portal Nacional de Contratações Públicas e nos demais meios exigidos pela legislação e pela regulamentação municipal.

12.5. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, na regulamentação municipal e, subsidiariamente e no que couber, na IN SEGES/ME nº 67/2021.

13 ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;
Anexo III - Modelo de Declarações Unificadas.

Pontal/SP, **30 de setembro** de 2026.

HUMBERTO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNCIIPAL DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESAS

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PPEFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Dispensa de Licitação

(medicamento Golimumabe 50 mg)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO/OBJETO

- Aquisição de medicamento Golimumabe 50 mg/ 0,5 mL, solução injetável, destinado ao atendimento temporário de paciente da Rede Municipal de Saúde, até a efetiva disponibilização do medicamento pelo Programa de Medicamentos de Alto Custo.

1.1. PLANILHA DESCRITIVA E QUANTITATIVA DO OBJETO

Descrição	Qtde.	Un	FARMAON	JABOQUE	GMC	VITALMED	MEDIA	TOTAL
Golimumabe 50mg/0,5ml Solução Injetável.	3	Amp	R$ 8.289,00	R$ 6.730,00	R$ 6.850,00	R$ 7.330,85	R$ 7.299,96	R$ 21.899,89

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

VIGÊNCIA

A contratação terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua formalização.

SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação do objeto, considerando a natureza da contratação e a necessidade de fornecimento direto do medicamento pela Contratada.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de medicamento com valor estimado inferior ao limite legal vigente para compras, conforme atualização estabelecida pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

2.1. Descrição da necessidade da contratação

A presente contratação tem por finalidade a aquisição do medicamento Golimumabe 50 mg/0,5 mL, solução injetável, destinado ao atendimento de paciente da Rede Municipal de Saúde, conforme prescrição médica. A aquisição se faz necessária para assegurar a continuidade do tratamento, considerando que o medicamento já se encontra em processo de solicitação junto ao Programa de Medicamentos de Alto Custo, sendo necessária sua disponibilização pelo Município até que o fornecimento pelo referido programa seja efetivamente iniciado.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. MODALIDADE

a. A contratação será global

- A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

b. Sustentabilidade

- A aquisição deverá observar, sempre que aplicável, critérios de sustentabilidade ambiental, priorizando o uso racional dos recursos, a redução de desperdícios e o adequado acondicionamento, armazenamento, transporte e descarte do medicamento e de seus resíduos, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

Por se tratar de medicamento destinado ao atendimento de necessidade específica e temporária de paciente, não se identificam impactos ambientais relevantes decorrentes da aquisição, devendo ser observadas as normas pertinentes ao gerenciamento e descarte de resíduos de serviços de saúde.

4.2. DA CONTRATADA

- **DOCUMENTAÇÃO NECESSARIA PARA HABILITAÇÃO**

Exigências de habilitação

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.2.1. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

4.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.2.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço

6

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

- **DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA**

7

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

A Contratada deverá fornecer o medicamento Golimumabe 50 mg/0,5 mL, solução injetável, em conformidade com as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

O medicamento deverá ser entregue em sua embalagem original, devidamente lacrada, com identificação do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade, atendendo às normas sanitárias vigentes.

A Contratada deverá garantir que o medicamento seja entregue em condições adequadas de conservação, armazenamento e transporte, observando as recomendações do fabricante e as exigências dos órgãos de vigilância sanitária.

Deverá fornecer produto com prazo de validade adequado ao período de utilização, não sendo aceito medicamento vencido, com embalagem violada, danificada ou que apresente qualquer alteração que comprometa sua qualidade e segurança.

A Contratada deverá substituir, sem qualquer ônus para o Município, o medicamento que apresentar defeito, avaria, desconformidade com as especificações ou qualquer outra irregularidade constatada no recebimento.

Deverá responsabilizar-se integralmente pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais obrigações decorrentes do fornecimento do medicamento.

A Contratada deverá manter, durante a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação, bem como cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

LOCAL PARA ENTREGA

8

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Entregar no endereço: Rua: Guilherme Silva, 209- Centro, Pontal/ SP, Falar com Larissa ou Luana

HORARIO DE FUNCIONAMENTO

De Segunda à Sexta-Feira, das 7h às 17h

CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DA MERCADORIA

O medicamento deverá ser entregue em sua embalagem original, lacrada e íntegra, contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e com as normas sanitárias vigentes.

A entrega deverá ocorrer em condições adequadas de armazenamento, conservação e transporte, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a preservar a qualidade e a segurança do medicamento.

O medicamento deverá possuir, na data da entrega, **prazo de validade remanescente mínimo de 03 (três) meses**, contados da data de entrega considerando que serão utilizadas 01 (uma) ampola por mês.

O recebimento será realizado mediante conferência da quantidade, especificações, integridade das embalagens, lote, validade e condições de conservação do medicamento.

Caso seja constatada qualquer irregularidade, como produto em desacordo com as especificações, embalagem violada ou danificada, prazo de validade insuficiente ou condições inadequadas de conservação, a Contratada deverá providenciar a substituição do medicamento, sem ônus para a Administração.

O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da conformidade do medicamento com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Garantia, manutenção e assistência técnica

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

10

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.1.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

11

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.1.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de

12

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der Causa À Inexecução Parcial Do Contrato;

b) Der Causa À Inexecução Parcial Do Contrato Que Cause Grave Dano À Administração Ou Ao Funcionamento Dos Serviços Públicos Ou Ao Interesse Coletivo;

c) Der Causa À Inexecução Total Do Contrato;

d) Ensejar O Retardamento Da Execução Ou Da Entrega Do Objeto Da Contratação Sem Motivo Justificado;

13

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

e) Apresentar Documentação Falsa Ou Prestar Declaração Falsa Durante A Execução Do Contrato;

f) Praticar Ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-Se De Modo Inidôneo Ou Cometer Fraude De Qualquer Natureza;

h) Praticar Ato Lesivo Previsto No Art. 5º Da Lei Nº 12.846, De 1º De Agosto De 2013.

Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.1.4. Multa:

7.1.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de **10%** (**dez** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta**) dias

7.1.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

14

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

7.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.1.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "**e**" a "**h**" de **1**% (**um** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

7.1.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de 1% (**um** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

7.1.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.1.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de **1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação**.

7.1.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.**

7.1.4.8. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.1.5. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.1.6. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Na aplicação das sanções serão considerados:

7.1.7. A Natureza E A Gravidade Da Infração Cometida;

7.1.8. As Peculiaridades Do Caso Concreto;

7.1.9. As Circunstâncias Agravantes Ou Atenuantes;

7.1.10. Os Danos Que Dela Provierem Para O Contratante;E

7.1.11. A Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados

16

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

17

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (DOIS) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (TRINTA) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo detalhado.

Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quantoà parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à

18

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

Aviso de Contratação Direta - Aquisição de Golimumabe 50 mg/0,5 mL

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.1.2. O Prazo De Validade;

8.1.3. A Data Da Emissão;

8.1.4. Os Dados Do Contrato E Do Órgão Contratante;

8.1.5. O Período Respectivo De Execução Do Contrato;

8.1.6. O Valor A Pagar; e

19

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

8.1.7. Eventual Destaque Do Valor De Retenções Tributárias Cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.1.8. Verificar A Manutenção Das Condições De Habilitação Exigidas;

8.1.9. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.1.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e dependente de pedido do Contratado, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de menor preço global, observados os requisitos de habilitação e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Forma de fornecimento

Parcelado X Não Parcelado

Justificativa para o parcelamento ou não do fornecimento

Não se mostra viável a divisão da contratação em itens ou unidades autônomas, uma vez que o objeto consiste na aquisição de um único medicamento, Golimumabe 50 mg/0,5 mL, solução injetável, destinado ao atendimento de paciente específico. A divisão do objeto não traria benefícios à contratação, sendo mais adequada a aquisição do quantitativo necessário de forma unificada, garantindo a continuidade do tratamento e a adequada execução do fornecimento.

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Valor estimado da contratação R$ R$ 21.899,89 (Vinte e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos);

23

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

10.2. Planilha de média estimada do valor da contratação;

Descrição	Qtde.	Un	FARMAON	JABOQUE	GMC	VITALMED	MEDIA	TOTAL
Golimumabe 50mg/0,5ml Solução Injetável.	3	Amp	R$ 8.289,00	R$ 6.730,00	R$ 6.850,00	R$ 7.330,85	R$ 7.299,96	R$ 21.899,89

10.3. A despesa será custeada com recursos próprios, conforme dotação orçamentária disponível na Secretaria Municipal de Saúde.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Deverão ser obedecidas às seguintes condições gerais:

Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:

a) Em caso de dúvidas quanto à interpretação de qualquer documentação e das prescrições contidas no presente Termo de Referência, **será consultada a Secretaria Municipal de Saúde** e o **Departamento de Licitações** do município.

Pontal, 15 de Setembro de 2026

24

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Humberto da Silva
Secretaria Municipal de Saúde

Luana Pereira Miranda da Silva
Fiscal de Contrato

25

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À Prefeitura Municipal de Pontal
Dispensa Eletrônica nº [PREENCHER]/2026
Processo Administrativo nº [PREENCHER]/2026

Razão social: _____
CNPJ: _____ Inscrição estadual: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Representante: _____ CPF: _____

Item	Descrição	Marca	Fabricante	Registro Anvisa	Qtd.	Valor unitário	Valor total
01	Golimumabe 50 mg/0,5 mL, solução injetável				03		

Valor total da proposta: R$ _____ (_____).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
Prazo de entrega: _____ dias úteis.
Condições de pagamento: conforme o Aviso e o Termo de Referência.

Declaramos que os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, encargos, frete, acondicionamento, transporte nas condições exigidas, seguros e demais despesas incidentes.

Declaramos que o produto ofertado atende integralmente às especificações e possui registro sanitário vigente, quando exigível, comprometendo-nos a observar as condições de conservação, transporte, validade e entrega.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Nome e assinatura do representante legal

Município de Pontal - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal, para fins de participação na Dispensa Eletrônica nº [PREENCHER]/2026, DECLARA, sob as penas da lei, que:

inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar eventual ocorrência superveniente;
cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;
cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis;
conhece e aceita integralmente as regras e condições do Aviso de Contratação Direta e do Termo de Referência;
a proposta apresentada compreende todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações;
as informações e os documentos apresentados são verdadeiros e autênticos;
não possui vínculo que configure conflito de interesses ou impedimento previsto na Lei nº 14.133/2021;
observará as normas sanitárias e as condições de transporte, conservação e entrega do medicamento.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Nome e assinatura do representante legal

Município de Pontal - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

ANEXO IV
MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [PREENCHER]/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº [PREENCHER]/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [PREENCHER]/2026

O MUNICÍPIO DE PONTAL, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº [PREENCHER], com sede na Rua Guilherme Silva, nº 337, Centro, Pontal/SP, neste ato representado por [NOME E CARGO DA AUTORIDADE], doravante denominado CONTRATANTE, e [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [PREENCHER], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME E QUALIFICAÇÃO], doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa Eletrônica indicada acima, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a aquisição de 03 (três) unidades do medicamento Golimumabe 50 mg/0,5 mL, solução injetável, para atendimento temporário de paciente da Rede Municipal de Saúde, até a efetiva disponibilização pelo Programa de Medicamentos de Alto Custo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM 01

Descrição: Golimumabe 50 mg/0,5 mL, solução injetável.

Unidade: unidade.

Quantidade: 03 (três).

Valor unitário: R$ [PREENCHER].

Valor total: R$ [PREENCHER].

1.2. A identificação da paciente e os documentos médicos e socioeconômicos permanecerão em volume de acesso restrito do processo, não devendo constar de notas fiscais, embalagens externas, comunicações públicas ou documentos destinados à divulgação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Aviso de Contratação Direta, o Termo de Referência, a proposta final da CONTRATADA, a autorização de contratação e os demais documentos do Processo Administrativo nº [PREENCHER]/2026.

2.2. Em caso de divergência, prevalecerão as condições do Termo de Referência e deste contrato, seguidas das condições do Aviso e da proposta, sem prejuízo da aplicação da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência é de 03 (três) meses, contado da assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, limitado ao período necessário à execução, ao recebimento e ao pagamento do objeto.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

3.2. O encerramento da vigência não afasta as obrigações de garantia, responsabilização, sigilo, proteção de dados e substituição de produto irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA ENTREGA

4.1. A CONTRATADA entregará integralmente as 03 (três) unidades no prazo de [PREENCHER] dias úteis, contado do recebimento da autorização de fornecimento ou da nota de empenho.

4.2. A entrega ocorrerá na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Guilherme Silva, nº 209, Centro, Pontal/SP, de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h, mediante prévio contato com Larissa ou Luana.

4.3. O medicamento será entregue em embalagem original, lacrada e íntegra, com identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e registro sanitário, quando exigível.

4.4. O acondicionamento, o transporte e a entrega observarão as recomendações do fabricante e as normas sanitárias, inclusive controle de temperatura e manutenção da cadeia de frio, quando aplicáveis.

4.5. A CONTRATADA apresentará, quando solicitado, registros ou evidências das condições de transporte e conservação do medicamento.

4.6. Na data da entrega, cada unidade deverá possuir validade remanescente mínima de 03 (três) meses, compatível com o uso mensal previsto, sem prejuízo de prazo superior informado na proposta ou exigido pela assistência farmacêutica.

4.7. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência do fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, para conferência inicial da quantidade, embalagem, lote, validade, integridade e condições de conservação.

5.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis, após a verificação da conformidade com o Termo de Referência, a proposta e este contrato, mediante ateste do responsável competente.

5.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, devendo a CONTRATADA substituí-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da notificação, às suas expensas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, perda da estabilidade, quebra da cadeia de frio ou desconformidade posteriormente identificada.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor total do contrato é de R$ [PREENCHER] ([VALOR POR EXTENSO]), conforme a proposta final apresentada pela CONTRATADA.

6.2. Estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, seguros, frete, acondicionamento, transporte especial, conservação e demais despesas necessárias ao fornecimento.

6.3. Os preços são fixos e irreajustáveis durante a vigência, considerando que o prazo contratual é inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal regularmente emitida e ateste do recebimento definitivo.

7.2. Recebida a nota fiscal, o setor competente realizará a liquidação no prazo previsto no Termo de Referência, contado da apresentação dos documentos necessários.

7.3. A nota fiscal deverá conter a descrição do medicamento, quantidade, valor unitário, valor total, número do contrato e número da nota de empenho, quando aplicável.

7.4. Erro na nota fiscal, falta de documento ou irregularidade que impeça a liquidação suspenderá a contagem do prazo até o saneamento, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.5. O pagamento será realizado por ordem bancária na conta indicada pela CONTRATADA, com as retenções tributárias legalmente cabíveis e mediante verificação da manutenção das condições de habilitação.

7.6. Em caso de atraso imputável ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado pelo IPCA-IBGE entre o término do prazo e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA N°.1507
Ficha n° 288 Processo n°.
Unidade: 010607 FARMACIA MUNICIPAL
Funcional: 10.301.0010.0055.0000 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – FARMACIA MUNIC.
Cat. Econ.: 3.3.90.32.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Código de Aplicação: 310 000 Fonte Recurso: 0 0100

9.1. Fornecer o objeto conforme as especificações, quantidades, prazos e condições pactuadas.

9.2. Garantir a procedência, autenticidade, qualidade, segurança, integridade e regularidade sanitária do medicamento, mantendo registro vigente perante a Anvisa, quando exigível.

9.3. Responsabilizar-se pelo acondicionamento, armazenamento, conservação e transporte do medicamento, inclusive por perdas decorrentes de temperatura inadequada, avaria, violação ou atraso.

9.4. Substituir o produto rejeitado ou irregular no prazo contratual, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

9.5. Comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a entrega, a conservação, a qualidade ou a segurança do medicamento.

9.6. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.7. Arcar com encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciários e demais obrigações decorrentes da execução.

9.8. Atender às determinações da fiscalização e prestar os esclarecimentos e documentos solicitados.

9.9. Guardar sigilo sobre os dados pessoais e as informações de saúde eventualmente acessados, limitando seu tratamento ao estritamente necessário à execução contratual.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

9.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Emitir a autorização de fornecimento ou a nota de empenho e fornecer as informações necessárias à execução.

10.2. Receber, conferir e fiscalizar o objeto, notificando a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades ou desconformidades.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o medicamento entregue em desacordo com as condições contratadas.

10.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, após o regular recebimento e a liquidação da despesa.

10.5. Aplicar as medidas administrativas e sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Preservar a confidencialidade dos dados da paciente e restringir o acesso aos agentes públicos que necessitem das informações para o desempenho de suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão deste contrato será exercida por [NOME DO GESTOR], e a fiscalização será exercida por Luana Pereira Miranda da Silva, ou pelos respectivos substitutos formalmente designados.

11.2. A execução será acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A fiscalização registrará as ocorrências relacionadas à execução, verificará o atendimento das condições técnicas e sanitárias e determinará a correção de falhas ou irregularidades.

11.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo adequado cumprimento de suas obrigações.

11.5. As comunicações entre as partes poderão ocorrer por meio eletrônico nos endereços informados no processo, quando a formalidade do ato assim permitir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

12.1. As partes observarão a Lei Federal nº 13.709/2018, especialmente quanto aos dados pessoais sensíveis referentes à saúde da paciente, adotando medidas de segurança, acesso restrito e prevenção de divulgação indevida.

12.2. A CONTRATADA não utilizará dados pessoais para finalidade diversa da execução deste contrato nem os compartilhará com terceiros, salvo por obrigação legal ou determinação expressa do CONTRATANTE.

12.3. Eventual incidente de segurança, perda, acesso indevido ou divulgação não autorizada deverá ser imediatamente comunicado ao CONTRATANTE, acompanhado das informações necessárias à adoção das providências cabíveis.

12.4. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados, representantes e prestadores sobre a obrigação de confidencialidade.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

12.5. A obrigação de sigilo permanecerá mesmo após o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não será exigida garantia de execução prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia legal e da responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança e regularidade do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e serão formalizadas por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinados pelo CONTRATANTE, observados os limites e as condições estabelecidos pela legislação.

14.3. Nenhuma alteração poderá modificar a natureza do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Após processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A multa moratória será de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 20% (vinte por cento).

15.4. A multa compensatória será de 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida no caso de inexecução parcial e de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato no caso de inexecução total, sem prejuízo da reparação integral do dano e das demais sanções cabíveis.

15.5. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções, quando cabível, observada a legislação.

15.6. As multas poderão ser descontadas dos créditos devidos à CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente, observado o devido processo legal.

15.7. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de substituição do medicamento nem a responsabilidade pela reparação integral dos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

16.2. A disponibilização do medicamento pelo Programa de Medicamentos de Alto Custo não autoriza o cancelamento das unidades já entregues e definitivamente recebidas.

16.3. A disponibilização do medicamento pelo programa público poderá justificar a não emissão de autorização de fornecimento ainda não expedida ou a extinção consensual quanto à obrigação futura não executada, mediante decisão motivada e apuração dos direitos regularmente constituídos.

16.4. A extinção não afasta as responsabilidades decorrentes da execução nem prejudica a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Caberá ao CONTRATANTE divulgar este contrato e os atos legalmente exigidos no Portal Nacional de Contratações Públicas e nos demais meios aplicáveis.

17.2. A publicação deverá preservar os dados pessoais da paciente, especialmente as informações relativas à sua identidade, condição de saúde, diagnóstico e situação socioeconômica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 13.709/2018, as normas sanitárias aplicáveis e, subsidiariamente, os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pontal/SP para dirimir as controvérsias decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

Pontal/SP, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PONTAL
CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL]
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1
Nome:
CPF:

TESTEMUNHA 2
Nome:
CPF:

Município de Pontal - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº. 01/2.026
CONTRATO 254/2.021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 21/2.021
PROCESSO Nº. 110/2.021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Os signatários, de um lado o senhor **Agnaldo Jardim,** brasileiro, portador do **RG 17.730.810/SP e CPF sob nº 073.806.968-07** casado sob o regime de comunhão parcial de bens com **Suzimar Aparecida Gomes Jardim**, brasileira portadora do **RG nº 18.655.824-7 e CPF 118.683.478-18**, ambos comerciantes, residentes e domiciliados na rua Guilherme Venturelli nº 710, nesta cidade, proprietários do imóvel situado à Rua 7 de setembro nº. 118, Centro, Pontal/SP, CEP 14.180-000 e de outro lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL,** com sede à Rua Guilherme Silva, n.º 337, nesta cidade de Pontal, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.352.267/0001-86, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, **RAFAELA BARROS PEREIRA DE POLI**, brasileira, casada, Secretaria Municipal de Desenvolvimento (interino), portador do RG nº40.339.558-6, inscrito no CPF nº356.655.028-04, residente e domiciliado na Rua Doutor Geraldo Murad Carneiro 236, no bairro Vila Regina nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes em 27 de julho de 2.021, **firmaram contrato de locação de** um imóvel urbano de sua propriedade situado à 7 de setembro nº. 118, Centro, Pontal/SP, CEP 14.180-000, a ser utilizado pelo **CREAS** (Centro de Atendimento Especializado de Assistência Social) deste Município de Pontal.

CLÁUSULA SEGUNDA

De mútuo e comum acordo, as partes resolvem prorrogar mencionado contrato, a partir do dia 28 de julho de 2.026, ficando seu término previsto para ocorrer em 27 de julho de 2.027, ficando fixado o valor de **R$ 1.937,44 (hum mil novecentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos) mensais,** devendo ser pago pelo **LOCATÁRIO,** no dia 15 (quinze) de cada mês, diretamente ao **LOCADOR** ou seu representante legal, mediante a apresentação do recibo, perfazendo um valor total anual de **R$23.249,28 (vinte e três mil duzentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente contrato de aluguel de imóvel correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº. 961
Ficha nº. **340** Processo nº.
Unidade: 010800 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional: 08.244.0009.0039.0000 GESTÃO – ASSISTÊNCIA SOCIAL
Cat. Econ.: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PES. FÍSICA
Código de Aplic.: 510 000 Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato inicial, não atingidas pelo presente aditamento.

1

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14480-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências, oriundas deste contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os fins a que destina, na presença de 02 (duas) testemunhas, a que tudo presente, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Pontal, 25 de julho de 2.026.

MUNICÍPIO DE PONTAL
RAFAELA BARROS PEREIRA DE POLI
SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL
LOCATÁRIO

LOCADOR
AGNALDO JARDIM

LOCADOR
SUZIMAR APARECIDA GOMES JARDIM

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG: 488 829 69-0

NOME:
RG: 47345 358-3

2

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9989

PRIMEIRO ADITAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 321/2.025
PREGÃO ELETRONICO N°. 51/2.025
PROCESSO N°. 100/2.025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr **DANILO AUGUSTO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, Secretario Municipal de Desenvolvimento Ubrbano, portador do RG n°41.185.488-4, inscrito no CPF n°410.206.128-27, residente e domiciliado na Rua Adalmece Nunes Costa,65, no bairro Coab Jose Pedro Carolo nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, RESOLVE ADITAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FIRMADA COM A EMPRESA **CITRUS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ n. 53.279.738/0001-01, sediada na Rua São Paulo, 44 Terra Preta, Mairipora - SP, representada por Danilo Rodrigues da Costa Savio, Socio-Administrador, portador do RG n. 32.570.410-07, e do CPF n. 223.909.648-93, residente e domiciliado na Rua Anori 171 Jd Bom Clima, Guarulhos-SP, telefone e e-mail para contato (11) 95746-1012, citrusprodutoslimpeza@gmail.com, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 320/2.025, objetivando ao Registro de Preços para aquisição de materiais para polimento de veiculos, por 12 meses, a partir de 06/08/2026 à 05/08/2027, conforme previsto no item 5.1 da Ata de Registro de Preços, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR REAJUSTADO	VALOR TOTAL
01	**SOLUPAN** diluição 1x10 no mínimo tambor 50 litros.	**Tambor 50 Litros**	80	CITRUS	R$200,00	R$208,88	R$16.710,40
03	**SHAMPOO automotivo galão 50 litros**	**Balde 50 Litros**	80	CITRUS	R$200,00	R$208,88	R$16.710,40
06	**FLOTADOR** desengraxante alcalino para uso automotivo 20 litros	**Galão 20 Litros**	500	CITRUS	R$159,00	R$166,05	R$83.025,00
					TOTAL		R$116.445,80

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE DOS PREÇOS

2.1. Fica desde já aplicado, nesta oportunidade, o **reajuste dos preços registrados, CONFORME TABELA IPCA-IBGE (4,44%)**, com fundamento no item 6.1.3.1 da Ata de Registro de Preços, em observância à anualidade e ao índice previsto na contratação.

2.2. O reajuste ora concedido será válido a partir de **06 DE AGOSTO DE 2.026** conforme memória de cálculo acostada aos autos, passando os novos valores a integrar a presente Ata de Registro de Preços.

2.3. Os próximos reajustes observarão a contagem da anualidade, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, e dependerão de apostilamento específico, nos termos da legislação vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14160-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

4.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. **Daniel Antônio de Souza** Telefone: (16) 3953-1921 e-mail: mecanica@pontal.sp.gov.br; e pelo Detentor da Ata **Eliana Aparecida Candido da Silva**, Diretora, contato: (11) 4182-8686, proativa@proativacomercial.com.br, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

4.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marceli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

4.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

5. CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP), na forma prevista no art. 18, § 4°, e art. 22, do Decreto nº 11.462, de 2023.

Pontal, 05 de agosto de 2.026.

DANILO AUGUSTO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
Ordenador de Despesas
Contratante

CITRUS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
Danilo Rodrigues da Costa Savio
Socio-Administrador
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

César Augusto Sabino
Engenheiro Civil
CREA: 5070797486

NOME/RG: 32.192.064-8

PREFEITURA DE PONTAL

Departamento de Licitações

PRIMEIRO ADITAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 365/2.025
PREGÃO ELETRONICO N°. 62/2.025
PROCESSO N°. 119/2.025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr **DANILO AUGUSTO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, Secretario Municipal de Desenvolvimento Ubrbano, portador do RG n°41.185.488-4, inscrito no CPF n°410.206.128-27, residente e domiciliado na Rua Adalmece Nunes Costa,65, no bairro Coab Jose Pedro Carolo nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, RESOLVE ADITAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FIRMADA COM **EXTINSUL AZEVEDO LTDA**, inscrita no CNPJ n. 13.231.135/0001-00, sediada na Rua João Dias Miranda, 100 - Itauera 2 - Itapolis - SP, CEP:14.900-000, representada por **SEDIANDRO GONÇALVES DE AZEVEDO**, Empresario, portador do RG n. 41.317.091-3, e do CPF n. 371.488.828-42, residente e domiciliado na Rua Antonio Amoroso, 183 - Itauera Residencial - Itapolis - SP, telefone e e-mail para contato (16) 3262-4209 / (16) 3262-7551, itapolis@extinsulextintores.com / licitacao.extinsul@outlook.com, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços nº 365/2.025**, objetivando ao Registro de Preços para aquisição de extintores de incendio, recargas, manutenções e acessorios relacionados, por 12 meses, a partir de **09/09/2026 à 08/09/2027**, conforme previsto no item 5.1 da Ata de Registro de Preços, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR COM A APLICAÇÃO DO REAJUSTE	VALOR TOTAL
04	CARGA EXTINTOR DE INCENDIO DO TIPO GAS CARBONICO CO2	UNIDADE	96	EXTINSUL	R$86,92	R$90,77	R$8.713,92
					TOTAL		R$8.713,92

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE DOS PREÇOS

2.1. Fica desde já aplicado, nesta oportunidade, o **reajuste dos preços registrados, CONFORME TABELA IPCA-IBGE (4,44%)**, com fundamento no item 6.1.3.1 da Ata de Registro de Preços, em observância à anualidade e ao índice previsto na contratação.

2.2. O reajuste ora concedido será válido a partir de **09 de setembro 2.026** conforme memória de cálculo acostada aos autos, passando os novos valores a integrar a presente Ata de Registro de Preços.

2.3. Os próximos reajustes observarão a contagem da anualidade, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, e dependerão de apostilamento específico, nos termos da legislação vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

4. CONDIÇÕES GERAIS

PREFEITURA DE PONTAL

4.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

4.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. FISCAL **Ana Angélica Figueiredo** Telefone: (16) 3953-1921 e-mail: mecanica@pontal.sp.gov.br; e pelo Detentor da Ata **Sediandro Gonçalves de Azevedo**, Empresario, contato: (16) 3262-4209 / (16) 3262-7551, itapolis@extinsulextintores.com / licitacao.extinsul@outlook.com a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

4.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marceli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

4.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

5. CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP), na forma prevista no art. 18, § 4°, e art. 22, do Decreto n° 11.462, de 2023.

Pontal, 04 de setembro de 2026.

DANILO AUGUSTO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
Ordenador de Despesas
Contratante

EXTINSUL AZEVEDO LTDA
Sediandro Gonçalves de Azevedo
Empresario
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

NOME/RG:

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal/SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-3969

PRIMEIRO ADITAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 368/2.025
PREGÃO ELETRONICO N°. 57/2.025
PROCESSO N°. 107/2.025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr **DANILO AUGUSTO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, Secretario Municipal de Desenvolvimento Ubrbano, portador do RG n°41.185.488-4, inscrito no CPF n°410.206.128-27, residente e domiciliado na Rua Adalmece Nunes Costa,65, no bairro Coab Jose Pedro Carolo nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, RESOLVE ADITAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FIRMADA COM A EMPRESA **PAULA SILVA MENDES LTDA**, inscrita no CNPJ n. 47.753.522/0001-28, sediada na AV FERNANDO COSTA Nº 245 BAIRRO: SAO BENEDITO CEP: 38.022-300 UBERABA/MG, representada por Paula Silva Mendes, Diretora, portador do RG n. MG 15922857, e do CPF n. 089.265.106-70, residente e domiciliado na AV FERNANDO COSTA Nº 245 BAIRRO: SAO BENEDITO CEP: 38.022-300 UBERABA/MG, telefone e e-mail para contato (11) 94065-7731, atendimento@thcassessoria, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços nº 368/2.025**, objetivando ao Registro de Preços para aquisição de materiais para polimento de veiculos, por 12 meses, a partir de **20/09/2026 à 19/09/2027**, conforme previsto no item 5.1 da Ata de Registro de Preços, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR COM APLICAÇÃO DO REAJUSTE	VALOR TOTAL
37	CÂMARA DE AR 120X80 R18	UNIDADE	10	VULCAN BOR	R$ 73,00	R$76,24	R$ 762,40
					TOTAL		R$ 762,40

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE DOS PREÇOS

2.1. Fica desde já aplicado, nesta oportunidade, o **reajuste dos preços registrados, CONFORME TABELA IPCA-IBGE (4,44%)**, com fundamento no item 6.1.3.1 da Ata de Registro de Preços, em observância à anualidade e ao índice previsto na contratação.

2.2. O reajuste ora concedido será válido a partir de **20 de setembro 2.026** conforme memória de cálculo acostada aos autos, passando os novos valores a integrar a presente Ata de Registro de Preços.

2.3. Os próximos reajustes observarão a contagem da anualidade, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, e dependerão de apostilamento específico, nos termos da legislação vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

4.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sr. **Daniel Antônio de Sousa** Telefone: (16) 3953-1921 e-mail: mecanica@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da **Ata Paula Silva Mendes**, Diretora, contato: (11) 94065-7731, atendimento@thcassessoria.com a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL - EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações

4.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marceli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

4.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

5. CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP), na forma prevista no art. 18, § 4°, e art. 22, do Decreto nº 11.462, de 2023.

Pontal, 18 de setembro de 2026.

DANILO AUGUSTO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
Ordenador de Despesas
Contratante

Paula Silva Mendes
Assinado de forma digital por Paula Silva Mendes
Dados: 2026.09.25 16:19:46 -03'00'

PAULA SILVA MENDES LTDA
Paula Silva Mendes
Diretora
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

César Augusto Sabino
Engenheiro Civil
CREA: 5070797486

NOME/RG: 32.192.064-8

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações

PRIMEIRO ADITAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 372/2.025
PREGÃO ELETRONICO N°. 57/2.025
PROCESSO N°. 107/2.025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr **DANILO AUGUSTO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, Secretario Municipal de Desenvolvimento Ubrbano, portador do RG n°41.185.488-4, inscrito no CPF n°410.206.128-27, residente e domiciliado na Rua Adalmece Nunes Costa,65, no bairro Coab Jose Pedro Carolo nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, RESOLVE ADITAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FIRMADA COM A **RAVI E-COMMERCE LTDA**, inscrita no CNPJ n. 52.954.144/0001-80, sediada na R ATUM Nº 466 BAIRRO: SANTA LUZIA CEP: 88.200-714 TIJUCAS/SC, representada por Neide Aparecida de Oliveira Rodrigues, Administradora, portador do RG n. 17233160-2, e do CPF n. 058.45.838-12, residente e domiciliado na R ATUM Nº 466 BAIRRO: SANTA LUZIA CEP: 88.200-714 TIJUCAS/SC, telefone e e-mail para contato (48) 4042-8480, contratos@ravipneus.com.br / pedidos@ravipneus.com.br, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços nº 372/2.025**, objetivando ao Registro de Preços para aquisição de materiais para polimento de veiculos, por 12 meses, a partir de **20/09/2026 à 19/09/2027**, conforme previsto no item 5.1 da Ata de Registro de Preços, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR COM A APLICAÇÃO DO REAJUSTE	VALOR TOTAL
4	PNEU 1400X24	UNIDADE	20	SPEED ROAD-O9010	R$1.890,00	R$ 1.973,92	R$ 39.478,32
8	PNEU 275X80X R22,5 LISO (1° linha)	UNIDADE	60	DPLUS-LS602	R$1.229,99	R$ 1.284,60	R$ 77.076,09
9	PNEU 18X4X30	UNIDADE	18	SPEED ROAD-O1351	R$2.337,99	R$ 2.441,80	R$ 43.952,34
10	PNEU 18X4X34	UNIDADE	10	SPEED ROAD-O1351	R$3.800,00	R$ 3.968,72	R$ 39.687,20
14	PNEU 17,5X25 16 LONAS	UNIDADE	40	SPEED ROAD-O9010	R$2.998,99	R$ 3.132,15	R$ 125.285,81
16	PNEU 19,5 L24	UNIDADE	4	SPEED ROAD-O4510	R$2.207,99	R$ 2.306,02	R$ 9.224,10
17	PNEU 165X70 R14	UNIDADE	24	JK-VECTRA	R$ 270,00	R$ 281,99	R$ 6.767,71
21	PNEU 185X65 R15	UNIDADE	24	SUNSET-ENZO B2	R$ 250,00	R$ 261,10	R$ 6.266,40
23	PNEU 205X60X R16 (1° linha)	UNIDADE	90	SUNWI	R$ 299,99	R$ 313,31	R$ 28.197,86

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO EU CUIDO
Departamento de Licitações

				DE-RS-ONE			
24	PNEU 215X50X R17 (1° linha)	UNIDADE	12	LANDS PIDER-SPORT RAXX	R$ 380,00	R$ 396,87	R$ 4.762,46
25	PNEU 195X65X R15	UNIDADE	30	SUNSE T-ENZO B2	R$ 259,99	R$ 271,53	R$ 8.146,01
26	PNEU 215X75X R 17,5 BORRACHUDO (1° linha)	UNIDADE	70	ROYAL BLACK-RD801	R$ 622,99	R$ 650,65	R$ 45.545,55
29	PNEU 225X70 R16 CARGA (1° linha)	UNIDADE	30	DOUBL E KING-DK365	R$ 460,00	R$ 480,42	R$ 14.412,72
31	PNEU 265X70 R16 CARGA (1° linha)	UNIDADE	36	DOUBL E KING-DK365	R$ 597,00	R$ 623,51	R$ 22.446,24
36	CÂMARA DE AR 80X90 R21	UNIDADE	10	JABUTI-TR4	R$ 50,00	R$ 52,22	R$ 522,20
38	CÂMARA DE AR 1400X24	UNIDADE	36	JABUTI-TR220A	R$ 250,00	R$ 261,10	R$ 9.399,60
39	CÂMARA DE AR 1000X20 (1° linha)	UNIDADE	50	JABUTI-TR78A	R$ 110,00	R$ 114,88	R$ 5.744,20
40	CÂMARA DE AR 18X4X30	UNIDADE	25	JABUTI-TR218A	R$ 300,00	R$ 313,32	R$ 7.833,00
41	CÂMARA DE AR 4X50/21	UNIDADE	10	JABUTI-TR4	R$ 80,00	R$ 83,55	R$ 835,52
42	CÂMARA DE AR 17,5X25	UNIDADE	25	JABUTI-TR220A	R$ 215,00	R$ 224,55	R$ 5.613,65
43	CÂMARA DE AR 19.5 L24	UNIDADE	25	JABUTI-TR220A	R$ 290,00	R$ 302,88	R$ 7.571,90
44	CÂMARA DE AR 12,5X80X18	UNIDADE	50	JABUTI-TR15	R$ 130,00	R$ 135,77	R$ 6.788,60
45	CÂMARA DE AR 14,9X24	UNIDADE	20	JABUTI-TR218A	R$ 200,00	R$ 208,88	R$ 4.177,60
46	CÂMARA DE AR 750X16	UNIDADE	40	JABUTI-TR75A	R$ 45,00	R$ 47,00	R$ 1.879,92
47	PROTETOR 750X16	UNIDADE	12	JABUTI-	R$ 36,00	R$ 37,60	R$ 451,18
48	PROTETOR 1100X22	UNIDADE	40	CARRE TEIRO-	R$ 45,00	R$ 47,00	R$ 1.879,92
49	PROTETOR 1000X20	UNIDADE	40	JABUTI-	R$ 47,00	R$ 49,09	R$ 1.963,47
50	PROTETOR 17.5X25	UNIDADE	40	JABUTI-	R$ 150,00	R$ 156,66	R$ 6.266,40
					TOTAL		R$ 532.175,98

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE DOS PREÇOS

2.1. Fica desde já aplicado, nesta oportunidade, o **reajuste dos preços registrados, CONFORME TABELA IPCA-IBGE (4,44%)**, com fundamento no item 6.1.3.1 da Ata de Registro de Preços, em observância à anualidade e ao índice previsto na contratação.

2.2. O reajuste ora concedido será válido a partir de **20 de setembro 2.026** conforme memória de cálculo acostada aos autos, passando os novos valores a integrar a presente Ata de Registro de Preços.

2.3. Os próximos reajustes observarão a contagem da anualidade, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, e dependerão de apostilamento específico, nos termos da legislação vigente.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO. EU CUIDO

Departamento de Licitações

3. CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

4.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sr. **Daniel Antônio de Sousa** Telefone: (16) 3953-1921 e-mail: mecanica@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da **Ata Neide Aparecida de Oliveira Rodrigues**, Administradora, contato: (48) 4042-8480, contratos@ravipneus.com.br / pedidos@ravipneus.com.br a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

4.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marceli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

4.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

5. CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP), na forma prevista no art. 18, § 4°, e art. 22, do Decreto n° 11.462, de 2023.

Pontal, 18 de setembro de 2026.

DANILO AUGUSTO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
Ordenador de Despesas
Contratante

NEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES:05840583812

RAVI E-COMMERCE LTDA
Neide Aparecida de Oliveira Rodrigues
Administradora
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME/RG: 32.192.064-8

NOME/RG:

César Augusto Sabino
Engenheiro Civil
CREA: 5070797486

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal/SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PRIMEIRO ADITAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 481/2.025
PREGÃO ELETRONICO N°. 81/2.025
PROCESSO N°. 164/2.025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr **HUMBERTO DA SILVA,** brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, portador do RG n° 19.168.713-3, inscrito no CPF: 138.636.608-03, residente e domiciliado na Rua José Russo 90, no bairro Residencial Maria Joana dos Reis, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000 , RESOLVE ADITAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FIRMADA COM A EMPRESA **NEXXA FARMACÊUTICA LTDA**, inscrita no CNPJ n. 61.812.902/0001-17, sediada na RODOVIA BR-158, JARDIM PRIMAVERA, CEP 85502510, PATO BRANCO-PR, representada por HENRIQUE ANDRE KIENEN, Sócio e Administrador, portador do RG n. 10.610.535-9, e do CPF n. 053.114.359-76, residente e domiciliado na RODOVIA BR-158, JARDIM PRIMAVERA, CEP 85502510, PATO BRANCO-PR, telefone e e-mail para contato (46) 9994-00358, nexxa@nexxafarma.com.br, **RESOLVEM ADITAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS AFIM DE REESTABELECER O EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO**, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto O REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO na Ata de Registro de Preços nº 268/2.025, objetivando a aquisição de tintas e materiais para pintura, a partir de 24/08/2026, respeitando seu prazo final em 02/12/2026, conforme previsto no item 5.1 da Ata de Registro de Preços, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE REMANESCENTE	MARCA	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO	VALOR TOTAL
265	CLOR DE TRAMADOL 50MG	CPR	2.900	HIPORLABOR	R$ 0,16	R$ 464,00

.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

4.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. **Márcio Eurípedes Veiga Telefone: (16) 3953-2738 e-mail: fmpontal@gmail.com; e pela Detentora da Ata HENRIQUE ANDRE KIENEN, Sócio e Administrador, contato: (46) 9994-00358, nexxa@nexxafarma.com.br**, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

4.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marceli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

4.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

5. CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone (16) 3953-9999

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP), na forma prevista no art. 18, § 4°, e art. 22, do Decreto nº 11.462, de 2023.

Pontal, 24 de agosto de 2.026.

HUMBERTO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESAS

HENRIQUE ANDRE KIENEN:05311435976
Assinado de forma digital por HENRIQUE ANDRE KIENEN:05311435976
Dados: 2026.08.24 17:33:18 -03'00'

NEXXA FARMACÊUTICA LTDA
HENRIQUE ANDRE KIENEN
Sócio e Administrador
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

NOME/RG: Luana Pereira Miranda Silva
Rg: 42.760.008-x / Mat: 44672
Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

PRIMEIRO ADITAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 187/2.024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2.024
PROCESSO Nº. 14/2.024

Pelo presente instrumento, de um lado como O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa **GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ sob nº. 26.579.777/0003-08, com sede à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n° 1.748, Sala 1.903, Cidade de Monções, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 04.571-000, representado pela sua titular e administradora, a Sra. Alessandra Patrícia de Sousa, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora do RG n° 25.167.154-9 – SSP/SP e do CPF n° 150.114.998-98, residente e domiciliada na Avenida Almirante Saldanha Gama, n° 175, apartamento 12B, Ponta da Praia, no Município de Santos, estado de São Paulo, CEP: 11.030-401, doravante denominada CONTRATADA, nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21 c.c art. 1°, caput, do Decreto Federal n.° 11.871/23, com o Artigo 72 do mesmo diploma legal e alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª) Em 01 de abril de 2.024, as partes celebraram o Contrato nº. 187/2.024, o qual objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA, LEITURA E ENVIO DE RECORTES ELETRÔNICOS DE DIÁRIOS OFICIAS EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL/SP**

CLÁUSULA 2ª) Em 25 de março de 2.025 do corrente ano foi expedido ofício, pelo Secretaria de de Justiça, requerendo a prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 3ª) Tal pleito recebeu pareceres jurídico e contábil favoráveis, além de deferimento do Senhor Prefeito Municipal. Portanto, fica o contrato n°. 187/2.024 aditado, com a prorrogação de sua vigência entre as datas de 01 de abril de 2.025 e 31 de março de 2.026, conforme tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de pesquisa, leitura, e envio de recortes eletrônicos de diários oficiais em nome da Prefeitura Municipal de Pontal/SP, incluindo variações, enviados, diariamente, via e-mail para endereços eletrônicos, incluindo variações, enviados, diariamente, via e-mail para endereços eletrônicos informados pela contratante e com acesso às publicações via website da contratada, conforme anexo I – Termo de Referência.	Mês de serviço	12	**R$ 544,20**	**R$ 6.530,40**

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

CLÁUSULA 4ª) O valor total do presente aditamento é de **R$6.530,40 (seis mil quinhentos e trinta reais e quarenta centavos)** a serem suportados pela dotação orçamentária abaixo.

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA **Nº. 1483**
Ficha nº. **598** Processo nº.
Unidade: 010202 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Funcional: 04.122.0008.0032.0000 MANUT. DA PROC. GERAL DO MUNICIPIO
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Código de Aplic.: 110 000 Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA 5ª) Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº. 285/2.024 não atingidas por este instrumento de aditamento.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 31 de março de 2.025.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA – EPP
Alessandra Patrícia de Sousa
Titular e Administradora
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
Allan Eduardo Moreira
OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete

Tiago Fonseca
Nome:
RG: 43.148.671-2

Lívia Maria Maciel e Moura
OAB-SP: 177.439

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

PRIMEIRO ADITAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº260/2.025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº18/2.025
(Processo Administrativo n°26/2.025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *260/2.025*, QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPO DE PONTAL E A EMPRESA NATALIA PUGA - MEI COM O OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS (PROJETOS ESPORTIVOS) PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER.

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor Secretário Municipal de Esporte, **João Paulo Franco**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 48.141.845-3 e inscrito no CPF/ME sob n°. 430.577.318-05, residente e domiciliado à Rua Alcides Pereira da Silva n°61, no Bairro Domingos Mouro, CEP 14.180-000, e o(a) ***NATALIA PUGA - MEI*** ,inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº*58.190.780/0001-60,*sediado(a) na*Rua 1° de Maio, n° 688, bairro: Centro CEP: 14180023, município: Pontal / SP*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *Natalia Puga Proprietária, portador do Rg n°40.339.457-0 e do CPF n°368664798/27, residente e domiciliado na Rua 1° de Maio, n° 688, bairro: Centro CEP: 14180023, município: Pontal / SP* conforme *atos constitutivos da empresa,* tendo em vista o que consta no Processo nº *26/2.025* e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) *Pregão Eletrônico* nº*61/2025,* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: CELEBRAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETO DA AVENÇA INICIAL

No dia 01 de junho de 2.025, as partes celebraram o contrato com o objetivo de contratação de serviçoscomunsde *Contratação de empresa especializadas para prestação de serviços técnicos especializados (projetos esportivos) para atender a secretaria de Esportes e Lazer*, **com prazo de 12 (doze) meses, tendo seu vencimento em 30 de junho de 2.026**, conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados (projetos esportivos) na modalidade **HANDEBOL FEMININO**, direcionada para crianças, adolescentes e adultos, onde o Profissional de Educação Física, que atuará na instrução da execução do projeto, deverá ter registro no Sistema Confef/Crefs seja por formação em Nível Superior em Educação Física, de Bacharel e ou Licenciatura, ou ser Provisionado em Handebol, apresentando para comprovação, cópia da carteira do CREF. A escala das aulas será definida pela Secretaria de Esportes e Lazer de Pontal e irá incluir atividades aos sábados, domingos e feridos, sempre que necessário, além do acompanhamento das equipes em eventos esportivos dos quais participa esta Secretaria	Horas	1.010	R$ 31,30	R$ 31.613,00
2	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados (projetos esportivos) na modalidade **TÊNIS DE MESA**, direcionada para crianças e adolescentes de ambos os sexos, onde o Profissional de Educação Física, que atuará na instrução da execução do projeto, deverá ter registro no	Horas	692	R$ 31,90	R$ 22.074,80

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

	Sistema Confef/Crefs seja por formação em Nível Superior em Educação Física, de Bacharel e ou Licenciatura, ou ser Provisionado em Tênis de Campo, apresentando para comprovação, cópia da carteira do CREF. A escala das aulas será definida pela Secretaria de Esportes e Lazer de Pontal e irá incluir atividades aos sábados, domingos e feridos, sempre que necessário, além do acompanhamento das equipes em eventos esportivos dos quais participa esta Secretaria				
				TOTAL	R$ 53.687,80

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS MODIFICAÇÕES

A Secretaria Municipal de Esportes, em conformidade com os ofícios encaminhados, solicitou a prorrogação de prazo do contrato, em mais 12(doze) meses.

Considerando os pareceres jurídico e contábil favoráveis, bem como deferimento do Sr. Prefeito Municipal, as partes resolvem aditar o presente contrato pelo período entre 01 de julho de 2.026 e 30 de junho de 2.027, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados (projetos esportivos) na modalidade **HANDEBOL FEMININO**, direcionada para crianças, adolescentes e adultos, onde o Profissional de Educação Física, que atuará na instrução da execução do projeto, deverá ter registro no Sistema Confef/Crefs seja por formação em Nível Superior em Educação Física, de Bacharel e ou Licenciatura, ou ser Provisionado em Handebol, apresentando para comprovação, cópia da carteira do CREF. A escala das aulas será definida pela Secretaria de Esportes e Lazer de Pontal e irá incluir atividades aos sábados, domingos e feridos, sempre que necessário, além do acompanhamento das equipes em eventos esportivos dos quais participa esta Secretaria	Horas	1.010	R$ 31,30	R$ 31.613,00
2	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados (projetos esportivos) na modalidade **TÊNIS DE MESA**, direcionada para crianças e adolescentes de ambos os sexos, onde o Profissional de Educação Física, que atuará na instrução da execução do projeto, deverá ter registro no Sistema Confef/Crefs seja por formação em Nível Superior em Educação Física, de Bacharel e ou Licenciatura, ou ser Provisionado em Tênis de Campo, apresentando para comprovação, cópia da carteira do CREF. A escala das aulas será definida pela Secretaria de Esportes e Lazer de Pontal e irá incluir atividades aos sábados, domingos e feridos, sempre que necessário, além do acompanhamento das equipes em eventos esportivos dos quais participa esta Secretaria	Horas	692	R$ 31,90	R$ 22.074,80
				TOTAL	R$ 53.687,80

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR, DO SUBSÍDIO E DO SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

3.1. O valor total do presente aditamento será de **R$53.687,80 (cinqüenta e três mil seiscentos e oitenta e sete mil e oitenta centavos)**;

3.2. As despesas decorrentes do presente instrumento de aditamento serão suportados pela seguinte dotação orçamentária.

Ficha n°. **497** **NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA n°. 291**
Unidade: 011102 DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Funcional: 27.812.0005.0014.0000 MANUTENÇÃO DO ESPORTE E LAZER
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Código de Aplic.: 110 000 Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO GERAL

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, bem como aditamentos anteriores, não atingidas pelo presente instrumento de aditamento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas nomeadas.

Pontal/SP, 25 de junho de 2.026.

JOAO PAULO FRANCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES
ORDENADOR DE DESPESA

gov.br Documento assinado digitalmente
NATALIA PUGA
Data: 25/06/2026 12:30:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NATALIA PUGA - MEI
NATALIA PUGA
PROPRIETÁRIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Déborah Teiga Reis
RG: **CPF: 407.023.888-31**

Nome:
RG: 32.192.064-8

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

PRIMEIRO ADITAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº262/2.025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº18/2.025
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N°*26/2.025*)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *262/2.025*, QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPO DE PONTAL E A EMPRESA 58.895.542 RAFAEL ODILON DOS SANTOS COM O OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS (PROJETOS ESPORTIVOS) PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER.

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor Secretário Municipal de Esporte, **João Paulo Franco**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 48.141.845-3 e inscrito no CPF/ME sob n°. 430.577.318-05, residente e domiciliado à Rua Alcides Pereira da Silva n°61, no Bairro Domingos Mouro, CEP 14.180-000, e o(a) ***58.895.542 RAFAEL ODILON DOS SANTOS*** *,inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº58.895.542/0001-50,sediado(a) naRua Adelaide Maceli de Souza, n° 300, bairro: Domingos Mouro CEP: 14185330, municipio: Pontal / SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Rafael Odilon dos Santos Proprietário, portador do Rg n°49731711 e do CPF n°449.742.938-50, residente e domiciliado na Rua Adelaide Maceli de Souza, n° 300, bairro: Domingos Mouro CEP: 14185330, município: Pontal / SP* conforme *atos constitutivos da empresa,* tendo em vista o que consta no Processo nº *26/2.025* e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) *Pregão Eletrônico* n°*18/2025,* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: CELEBRAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETO DA AVENÇA INICIAL

No dia 01 de junho de 2.025, as partes celebraram o contrato com o objetivo de contratação de serviçoscomunsde *Contratação de empresa especializadas para prestação de serviços técnicos especializados (projetos esportivos) para atender a secretaria de Esportes e Lazer*, **com prazo de 12 (doze) meses, tendo seu vencimento em 30 de junho de 2.026**, conforme a tabela abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS MODIFICAÇÕES

A Secretaria Municipal de Esportes, em conformidade com os ofícios encaminhados, solicitou a prorrogação de prazo do contrato, em mais 12(doze) meses.

Considerando os pareceres jurídico e contábil favoráveis, bem como deferimento do Sr. Prefeito Municipal, as partes resolvem aditar o presente contrato pelo período entre 01 de julho de 2.026 e 30 de junho de 2.027, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	Contratação de empresa especializada para prestação de serviçostécnicos especializados (projetos esportivos) na modalidade **BASQUETEBOL**, direcionada para crianças e adolescentes de ambos os sexos, onde o Profissional de Educação Física, que atuará na instrução da execução do projeto, deverá ter registro no Sistema Confef/Crefs seja por formação em Nível Superior em Educação Física, de Bacharel e ou Licenciatura, ou ser Provisionado em Basquetebol, apresentando	**Horas**	**1010**	**R$ 36,00**	**R$ 36.360,00**

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

	para comprovação, cópia da carteira do CREF. A escala das aulas será definida pela Secretaria de Esportes e Lazer de Pontal e irá incluir atividades aos sábados, domingos e feriados, sempre que necessário, além do acompanhamento das equipes em eventos esportivos dos quais participa esta Secretaria				
				TOTAL	R$ 36.360,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR, DO SUBSÍDIO E DO SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

3.1. O valor total do presente aditamento será de **R$36.360,00 (trinta e seis mil trezentos e sessenta reais);**

3.2. As despesas decorrentes do presente instrumento de aditamento serão suportados pela seguinte dotação orçamentária.

Ficha n°. **497** **NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA n°. 292**
Unidade: 011102 DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Funcional: 27.812.0005.0014.0000 MANUTENÇÃO DO ESPORTE E LAZER
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Código de Aplic.: 110 000 Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO GERAL

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, bem como aditamentos anteriores, não atingidas pelo presente instrumento de aditamento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas nomeadas.

Pontal/SP, 25 de junho de 2.026.

JOAO PAULO FRANCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES
ORDENADOR DE DESPESA

58.895.542 RAFAEL ODILON DOS SANTOS
RAFAEL ODILON DOS SANTOS
PROPRIETÁRIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Déborah Teiga Reis
RG: CPF: 407.023.888-31

Nome:
RG: 32.192.064-8.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 – Pontal/SP - Brasil
Telefone: (16) 3522-9944

PRIMEIRO ADITAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº363/2.025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº54/2.025
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N°*103/2.025*)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *363/2.025*, QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPO DE PONTAL E A EMPRESA H.F DE SOUZA LTDA COM O OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM PARA APITAR JOGOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor **João Paulo Franco**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 48.141.845-3 e inscrito no CPF/ME sob n°. 430.577.318-05, residente e domiciliado à Rua Alcides Pereira da Silva n°61, no Bairro Domingos Mouro, CEP 14.180-000, e o(a) ***H.F DE SOUZA LTDA*** ,inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº*09.109.626/0001-05*,sediado(a) na *Rua Valmir Ribeiro 166 - Residencial Santa Catarina - Pontal SP CEP:14182-410*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ***Higino Ferreira de Souza*** *Empresario, portador do Rg n°40.339.350-4 e do CPF n°320.828.298-20, residente e domiciliado na Rua Valmir Ribeiro 166 - Residencial Santa Catarina - Pontal SP CEP:14182-410* conforme *atos constitutivos da empresa*, tendo em vista o que consta no Processo nº *103/2.025*e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) *Pregão Eletrônico* n°*54/2.025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: CELEBRAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETO DA AVENÇA INICIAL

1.1. **No dia 05 de setembro de 2.026, as partes celebraram o contrato com o objetivo de** contratação de serviços comuns de *Contratação de Empresa especializada em arbitragem para apitar jogos realizados pela Secretaria de Esportes e Lazer, com vencimento em 04 de setembro de 2.027.*

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ARBITRAGEM DE FUTSAL	JOGOS	50	R$194,00	R$9.700,00
2	ARBITRAGEM DE VOLEIBOL	JOGOS	40	R$325,00	R$13.000,00
3	ARBITAGEM DE HANDEBOL	JOGOS	40	R$306,00	R$12.240,00

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 357 - Centro
14480-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3959 9999

4	ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO	JOGOS	100	R$366,00	R$36.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS MODIFICAÇÕES

Em 11 de março de 2.026, a Secretaria de Esporte e Lazer protocolou o ofício 02/2026, com a intenção de prorrogar o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses.

A empresa solicitou formalmente o reajuste de aniversário pelo Índice do IPCA-IBGE.

Considerando os pareceres jurídicos e contábeis favoráveis, bem como o deferimento do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com a atualização dos valores pela tabela do Índice IPCA-IBGE, correspondendo a 4,44%, compreendidos entre 05 de setembro de 2.026 a 04 de setembro de 2.027, as partes resolvem formalizar o presente Termo Aditivo, nos termos da tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ARBITRAGEM DE FUTSAL	JOGOS	50	R$202,62	R$10.131,00
2	ARBITRAGEM DE VOLEIBOL	JOGOS	40	R$339,43	R$13.577,20
3	ARBITAGEM DE HANDEBOL	JOGOS	40	R$319,59	R$12.783,60
4	ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO	JOGOS	100	R$382,26	R$38.226,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR, DO SUBSÍDIO E DO SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

3.1. O valor total do presente aditamento será de **R$74.717,80 (setenta e quatro mil setecentos e dezessete reais e oitenta centavos)**sendo que o valor mensal dispensado pelo Município de Pontal a título de custeio de tal serviço;

3.2. As despesas decorrentes do presente instrumento de aditamento serão suportados pela seguinte dotação orçamentária.

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA nº.423
Ficha nº. **506**

Unidade:	011102	DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Funcional:	27.812.0005.0017.0000	JOGOS DE INTERIOR, REGIONAIS ESTUDANTIS
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Código de Aplic.:	200 001	Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO GERAL

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, bem como aditamentos anteriores, não atingidas pelo presente instrumento de aditamento.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Inácio Silva, 395 - Centro
14480-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9989

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas nomeadas.

Pontal/SP, 22 de maio de 2.026.

MUNICÍPIO DE PONTAL
João Paulo Franco
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Ordenador de Despesas

H F DE SOUZA LTDA:09109626000105
Assinado de forma digital por H F DE SOUZA LTDA:09109626000105
Dados: 2026.05.27 10:52:04 -03'00'

H.F DE SOUZA LTDA
Higino Ferreira de Souza
Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Déborah Teiga Reis
RG: CPF: 407.023.888-31

Nome:
RG: 32.192.064-8

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 330/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2025

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 330/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA CONSISTRANS - CONSULTORIA E SISTEMAS PARA O TRÂNSITO LTDA., PARA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL COM O OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS COMPUTACIONAIS PARA GESTÃO DE TRÂNSITO.

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva, nº 337, Centro, Pontal/SP, neste ato representado por **NAYANNE KELLY ALVES DE SOUZA,** brasileira, Secretaria Geral de Governo, portadora do RG n° 40.086.005-3, e do CPF n° 36866470870, residente e domiciliada na rua Nelson de Castro 122 nova Pontal, CEP 14185128, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CONSISTRANS - CONSULTORIA E SISTEMAS PARA O TRÂNSITO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.272.879/0001-56, sediada na Rua Egídio Elias Miguel, nº 140, Jardim Aparecida Nasser, Marília/SP, CEP 17524-450, neste ato representada por EDUARDO MARQUES DE ALMEIDA JUNIOR, doravante denominada CONTRATADA, considerando a solicitação da CONTRATADA, a manifestação favorável do Departamento Municipal de Trânsito quanto ao interesse e à vantajosidade da continuidade, o parecer jurídico favorável e a existência de reserva orçamentária, resolvem celebrar o presente PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO ao Contrato Administrativo nº 330/2025, com fundamento nos arts. 107 e 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Aditamento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 330/2025 por mais 12 (doze) meses, bem como o reajuste anual do valor contratual mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme documentação e memória de cálculo constantes do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato Administrativo nº 330/2025 por mais 12 (doze) meses, com início em 21 de agosto de 2026 e término em 20 de agosto de 2027.

2.2. A prorrogação é formalizada em razão da natureza continuada dos serviços e da manifestação da autoridade competente de que a continuidade da contratação atende ao interesse público e permanece vantajosa para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE E DO VALOR

3.1. Em decorrência do reajuste anual pelo IPCA/IBGE, o valor mensal do contrato passa de R$ 8.360,00 (oito mil trezentos e sessenta reais) para R$ 8.755,00 (oito mil setecentos e cinquenta e cinco reais), com efeitos financeiros a partir do início do período prorrogado.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

3.2. O valor estimado deste Termo de Aditamento, correspondente ao período de 12 (doze) meses, é de R$ 105.060,00 (cento e cinco mil e sessenta reais).

Valor mensal anterior	Valor mensal reajustado	Valor do período prorrogado
R$ 8.360,00	R$ 8.748,01	R$ 105.060,00

Item	QTD.	Unidade	Especificação	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	12	Meses	SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO	Software de Processamento e Arrecadação de Multas de Trânsito, com emissão de notificações da autuação e da penalidade, controle dos recursos interpostos e julgados, com emissão de relatórios sintéticos e analíticos e geração das transações PRODESP e RENAINF.	R$ 4.175,19	R$ 50.102,28
02	03	Unidade	TALÃO ELETRÔNICO (EQUIPAMENTO/ SISTEMA)	Equipamento eletrônico móvel de talão eletrônico com impressora térmica portátil e papel térmico (insumos) e sistema (software mobile) para geração dos autos de infrações de trânsito.	R$ 3.651,98	R$ 10.955,94
03	12	Meses	SISTEMA DE CREDENCIAIS PARA IDOSOS E PORTADORES NECESSIDADES ESPECIAIS	Software de emissão de credenciais para estacionar em vagas especiais (Idosos e Portadores de Necessidades Especiais): Controle e impressão das credenciais em diversos formatos, de acordo com as normas estabelecidas no CTB e Resoluções do CONTRAN.	R$ 920,84	R$ 11.050,08

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Aditamento correrão à conta da dotação orçamentária indicada na Nota de Reserva Orçamentária emitida e juntada aos autos, e, quanto ao exercício financeiro subsequente, à conta dos créditos próprios consignados na respectiva Lei Orçamentária.

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA N°1203
Ficha n°.419 Processo n°.
Unidade: 010903 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
Funcional: 15.451.0007.0030.0000 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Código de Aplicação: 410 000 Fonte Recurso: 0 0100

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 330/2025 que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente Termo de Aditamento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial, observados os prazos e as condições previstos nos arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica mantido o Foro da Comarca de Pontal/SP para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Aditamento que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pontal/SP, 20 de agosto de 2026.

NAYANNE KELLY ALVES DE SOUZA
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
CONTRATANTE

EDUARDO MARQUES DE ALMEIDA JUNIOR:10675038898 Assinado de forma digital por EDUARDO MARQUES DE ALMEIDA JUNIOR:10675038898 Dados: 2026.08.20 13:21:33 -03'00'

CONSISTRANS - CONSULTORIA E SISTEMAS PARA O TRÂNSITO LTDA.
Eduardo Marques de Almeida Junior - Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Documento assinado digitalmente gov.br TANIA REGINA MISTRO Data: 20/08/2026 13:20:14-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

1. Nome: _____ Documento: _____

2. Nome: _____ Documento: DANILA ISIDORO RG: 30.067.615-3 Assistente de Secretaria Município de Pontal

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

ANEXO LC-01
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL
CONTRATADA: CONSISTRANS - CONSULTORIA E SISTEMAS PARA O TRÂNSITO LTDA.
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 330/2025
TERMO DE ADITAMENTO: PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO
OBJETO: Prorrogação da vigência por 12 (doze) meses e reajuste anual pelo IPCA/IBGE do Contrato Administrativo nº 330/2025.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos e a execução contratual estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido em Resolução do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme as regras do Código de Processo Civil; e

d) qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou de telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; e

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pontal/SP, 20 de agosto de 2026.

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: NAYANNE KELLY ALVES DE SOUZA
Cargo: Secretaria Geral de Governo
CPF: 36866470870 RG n° 40.086.005-
E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br
Telefone: (16) 3953-9999

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: EDUARDO MARQUES DE ALMEIDA JUNIOR
Cargo: Administrador
CPF: 106.750.388-98
E-mail institucional: consistrans@consistrans.com.br
Telefone: (14) 3454-5995

EDUARDO MARQUES DE ALMEIDA JUNIOR:10675038898
Assinado de forma digital por EDUARDO MARQUES DE ALMEIDA JUNIOR:10675038898 Dados: 2026.08.20 13:21:56 -03'00'

Assinatura: _____

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

QUARTO ADITAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 101/2.024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 226/2.023
PROCESSO Nº. 326/2.023

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Esportes, **João Paulo Franco**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 48.141.845-3 e inscrito no CPF/ME sob n°. 430.577.318-05, residente e domiciliado à Rua Alcides Pereira da Silva n°61, no Bairro Domingos Mouro, CEP 14.180-000 e de outro lado a empresa **53.378.896 CLEITON TEIXEIRA SOUZA**, inscrita no CNPJ sob nº. 53.378.896/0001-03, com sede à Rua Alzira de Freitas, nº 48, Nova Pontal, na cidade de Pontal/SP, CEP: 14.180-000, representado por seu proprietário, o Sr. **Cleiton Teixeira Souza**, portadora do RG nº 40.086.072-7 e inscrita no CPF/ME sob nº 339.517.738-63, residente e domiciliado na Rua Alzira de Freitas, nº 48, Nova Pontal, na cidade de Pontal/SP, CEP: 14.180-000, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª) Em 05 de março de 2.024 as partes celebraram o Contrato nº. 101/2.024, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 226/2.023, Processo nº. 326/2.023 o qual objetivava a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS (PROJETOS ESPORTIVOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER** pelo período de 06 (seis) meses, com término final em 04 de dezembro de 2.025, conforme tabela abaixo:

Item	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	505	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados (projetos esportivos) na modalidade **HANDEBOL MASCULINO**, direcionada para crianças, adolescentes e adultos, onde o Profissional de Educação Física, que atuará na instrução da execução do projeto, deverá ter registro no Sistema Confef/Crefs seja por formação em Nível Superior em Educação Física, de Bacharel e ou Licenciatura, ou ser Provisionado em Handebol, apresentando para comprovação, cópia da carteira do CREF.	**R$ 27,30**	**R$ 13.786,50**
VALOR TOTAL				**R$ 13.786,50**

CLÁUSULA 2ª) A Ordem de Serviços do contrato 101/2.023, foi emitida em 03 de fevereiro de 2.026, com isso a empresa solicitou reequilíbrio econômico, comprovando a necessidade de readequação financeira.

CLÁUSULA 3ª) Considerando pareceres jurídico e contábil favoráveis, bem como deferimento do pleito pelo Sr. Prefeito, fica o contrato n°. 101/2.024 aditado, conforme tabela abaixo, pelo período de 05 de dezembro de 2.025 à 04 de dezembro de 2.026.

Item	Qtd.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	1010	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados (projetos esportivos) na modalidade **HANDEBOL MASCULINO**, direcionada para crianças, adolescentes e adultos, onde o Profissional de Educação Física, que atuará na instrução da execução do projeto, deverá ter registro no Sistema Confef/Crefs seja por formação em Nível Superior em Educação Física, de Bacharel e ou Licenciatura, ou ser	**R$ 31,30**	**R$ 31.613,00**

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

		Provisionado em Handebol, apresentando para comprovação, cópia da carteira do CREF.		
VALOR TOTAL				**R$ 31.613,00**

CLÁUSULA 4ª) O valor total do presente aditamento é de **R$ 31.613,00 (trinta e um mil seiscentos e treze reais)**

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA **N°. 293**

Ficha n°. **497** Processo n°.
Unidade: 011102 — DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Funcional: 27.812.0005.0014.0000 — MANUTENÇÃO DA SECETARIA DE ESPORTE E LAZER
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 110 000 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA 5ª) Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato, não atingidas por este instrumentode aditamento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02(duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 01 de março de 2.026.

MUNICÍPIO DE PONTAL
João Paulo Franco
Sec. Municipal de Esporte
Contratante

53.378.896 CLEITON TEIXEIRA SOUZA
Cleiton Teixeira Souza
Proprietário
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- *Nome:* Déborah Teiga Reis
Rg: CPF: 407.023.888-31

2- Nome:
Rg: 32.192.064-8

PREFEITURA DE PONTAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238

QUINTO ADITAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N°193/2.021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°15/2.021
PROCESSO N°86/2.021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Os signatários de um lado a empresa **BUEB JOÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACÕES LTDA.**, CNPJ 30.062109/0001-14 pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Doutor Costa Machado, n°. 293, Sala B, Centro, São José do Rio Pardo/SP, CEP 13.720-000, representado por seu sócio administrador Sr. **Fernando Antonio João**, divorciado, portador do RG n°. 5.142.500-2 e inscrito no CPF/ME sob n°. 664.684.858-00, residente e domiciliado na Rua João Vitto, n°. 531, Parque Beira Rio, São José do Rio Pardo/SP, CEP 13.720-000 e de outro lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Guilherme Silva, nº. 337, Centro, Pontal/SP, inscrito no CNPJ/ME sob nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada POR **LIVIA MARIA MACIEL E MOURA,** brasileira, advogada, Secretaria Geral de Governo, portadora do RG n° 21.878.822-8, e do CPF n° 278.265.818-26, residente e domiciliada na Rua Ignacio Ferrero, 100, Apto 41, Jd Botânico, Ribeirão Preto/SP, CEP 14021-560, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª) As partes acima nomeadas e qualificadas, celebraram em 16 DE JULHO DE 2.021, o contrato n°. 193/2.021, cujo objeto é a locação de um imóvel urbano de sua propriedade, situado à Rua Ananias da Costa Freitas, n°. 571, Centro, Pontal/SP, CEP 14.180-000, a ser utilizado para o funcionamento do Poupa Tempo Municipal de Pontal, tendo o mesmo sua vigência final em 15 de julho de 2.026.

CLÁUSULA 2ª) Em 01 de julho de 2.026, a Secretaria Geral de Governo, encarregada da fiscalização da avença solicitou a prorrogação do contrato por 12 (meses) meses, para manutenção do funcionamento do Poupa Tempo Municipal de Pontal.

CLÁUSULA 3ª) Considerando pareceres jurídico e contábil favoráveis, as partes resolvem celebrar o presente termo de aditamento contratual, prorrogando a vigência do contrato por 12 (meses) meses, com inicio em 15 de julho de 2.026 à 14 de julho de 2.027 **no valor mensal de R$ R$ 6.632,49 (seis mil seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos), totalizando R$ 79.589,8 (setenta e sete mil quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos)**

CLÁUSULA 4ª) Os custos serão suportados pela dotação orçamentária abaixo descrita:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA		N°. 965
Ficha n°. 44	Processo n°.	
Unidade:	010202	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Funcional:	04.122.0008.0032.0000	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
Código de Aplic.:	220 000	Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA 5ª) Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato nº. 193/2021, não atingidas por este Instrumento de Aditamento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 14 de julho de 2.026.

MUNICÍPIO DE PONTAL
LIVIA MARIA MACIEL E MOURA
SEC. GERAL DE GOVERNO
LOCATÁRIO

BUEB JOÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACÕES LTDA.
FERNANDO ANTÔNIO JOÃO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
LOCADOR

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

QUINTO ADITAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº060/2.023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 202/2.022
PROCESSO Nº. 276/2.022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS, PARA EXECUÇÃO NO PROGRAMA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR (PAD)

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000 e de outro lado a empresa **SCANDIUZZI E BERNO LTDA,** CNPJ N° 21.486.387/0001-08, sediada Rua 13 De Maio, 286, Sala A, Centro,Cidade de Pontal/SP, CEP:14180-000, representado por seu sócio administrador Sr. **Marco Tulio Vianna Berno,** RG: 12.569.546 e do CPF: 065.727.436-40, residente Rua Elzira Ammarco Palma, 405 , Ap 12, Bosque dos juritis, Cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP: 14021-684, resolver aditar o contrato nos seguintes termos:

1. DO CONTRATO

1.1. Em 27 (vinte e sete) de janeiro de 2.023, as partes celebraram o Contrato Administrativo n°060/2.023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS, PARA EXECUÇÃO NO PROGRAMA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR (PAD),** pelo período de 12 (doze) meses, com vigência final em 26 de janeiro de 2.026, conforme a tabela abaixo:

Serviço	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
Serviços Médicos (Clínico-Geral) no Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD).	Consulta	2.640	**R$ 84,79**	**R$223.845,60**

2. DAS MODIFICAÇÕES

2.1. Em atendimento ao Ofício nº 353/2.025 emitido pela Secretaria requisitante, devidamente juntado ao Processo Administrativo nº 1.198/2.022, e considerando a redução da necessidade da Administração Pública, as partes celebraram em 31 de outubro de 2.025 o **Termo Aditivo de Supressão Contratual**, com fundamento no **art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993**, suprimindo o quantitativo do objeto em **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicialmente contratado.

2.2. Na data de 29 de dezembro de 2.026, a secretaria de Saúde solicitou novamente o aditamento do contrato para o período de 12 (doze) meses.

2.2. Considerando pareceres jurídico e contábil favoráveis, bem como deferimento do Sr. Prefeito Municipal, as partes resolvem aditar o contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendidos de 27 de janeiro de 2.026 e 26 de janeiro de 2.027, perfazendo um valor total de conforme tabela a seguir:

Serviço	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
Serviços Médicos (Clínico-Geral) no Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD).	Consulta	1.980	**R$ 84,79**	**R$167.884,20**

3. DO VALOR

3.1. O valor total da contratação do presente aditamento será de **R$167.884,20 (cento e sessenta e sete mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)** conforme detalhamento constante da cláusula anterior.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone (16) 3953-9999 – Ramal 218

3.2. Os custos trazidos pelo presente aditamento serão suportados pela dotação orçamentária a seguir:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA **Nº. 39**

Ficha nº. **189** Processo nº.
Unidade: 010602
Funcional: 10.301.0010.0044.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 110.000

FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL – REDE ATENÇÃO BASICA
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

4. DA RATIFICAÇÃO GERAL

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, não atingidas pelo presente instrumento de aditamento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas nomeadas.

Pontal, 20 de janeiro de 2.026.

MUNICÍPIO DE PONTAL
HUMBERTO DA SILVA
Sec. Mun. De Saúde
Contratante

SCANDIUZZI E BERNO LTDA
Marco Tulio Vianna Berno
Sócio Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG: Mariana Machado 45377995-1

Nome:
RG:

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

SEXTO ADITAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº060/2.023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 202/2.022
PROCESSO Nº. 276/2.022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS, PARA EXECUÇÃO NO PROGRAMA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR (PAD)

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada por **HUMBERTO DA SILVA**, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, portador do RG n° 19.168.713-3, inscrito no CPF: 138.636.608-03, residente e domiciliado na Rua José Russo 90, no bairro Residencial Maria Joana dos Reis, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000 e de outro lado a empresa **SCANDIUZZI E BERNO LTDA,** CNPJ N° 21.486.387/0001-08, sediada Rua 13 De Maio, 286, Sala A, Centro,Cidade de Pontal/SP, CEP:14180-000, representado por seu sócio administrador Sr. **Marco Tulio Vianna Berno,** RG: 12.569.546 e do CPF: 065.727.436-40, residente Rua Elzira Ammarco Palma, 405 , Ap 12, Bosque dos juritis, Cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP: 14021-684, resolver aditar o contrato nos seguintes termos:

1. DO CONTRATO

1.1. Em 27 (vinte e sete) de janeiro de 2.023, as partes celebraram o Contrato Administrativo n°060/2.023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS, PARA EXECUÇÃO NO PROGRAMA DE ATENDIMENTO DOMICILIAR (PAD),** pelo período de 12 (doze) meses, com vigência final em 26 de janeiro de 2.026, conforme a tabela abaixo:

Serviço	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
Serviços Médicos (Clínico-Geral) no Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD).	Consulta	2.640	**R$ 84,79**	**R$223.845,60**

2. DAS MODIFICAÇÕES

2.1. Em atendimento ao Ofício nº 353/2.025 emitido pela Secretaria requisitante, devidamente juntado ao Processo Administrativo nº 1.198/2.022, e considerando a redução da necessidade da Administração Pública, as partes celebraram em 31 de outubro de 2.025 o **Termo Aditivo de Supressão Contratual**, com fundamento no **art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993**, suprimindo o quantitativo do objeto em **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicialmente contratado.

2.2. Na data de 22 de julho de 2.026 a empresa solicitou a aplicação do reajuste conforme Indice IPCA-IBGE, em atendimento a normal contratual que não havia sido aplicada anteriormente no aniversário do contrato.

2.2. Considerando pareceres jurídico e contábil favoráveis, as partes resolvem a aplicação do reajuste de aniversário ao contrato, considerando a data da solicitação da empresa, reajustando o valor da hora com o percentual de 4,44%, aplicados ao saldo de horas ainda disponíveis no aditamento anterior conforme tabela a seguir:

Serviço	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
Serviços Médicos (Clínico-Geral) no Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD).	Consulta	1.039	**R$ 88,56**	**R$ 92.013,84**

3. DO VALOR

3.1. O valor total da contratação do presente aditamento será de **R$ 3.917,03 (três mil novecentos e**

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

dezessete reais e três centavos) referente ao reajuste conforme detalhamento constante da cláusula anterior.

3.2. Os custos trazidos pelo presente aditamento serão suportados pela dotação orçamentária a seguir:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA		**Nº.**
Ficha nº. **189**	Processo nº.	
Unidade:	010602	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
Funcional:	10.301.0010.0044.0000	MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL – REDE ATENÇÃO BASICA
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Código de Aplic.:	110.000	Fonte Recurso: 0 0100

4. DA RATIFICAÇÃO GERAL

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, não atingidas pelo presente instrumento de aditamento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas nomeadas.

Pontal, 13 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE PONTAL
HUMBERTO DA SILVA
Sec. Mun. De Saúde
Contratante

SCANDIUZZI E BERNO LTDA
Marco Tulio Vianna Berno
Sócio Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
Mariana Machado
45377965-1

Nome:
RG:

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CONTRATO Nº 169/2.026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°13/2.026
PROCESSO Nº 72/2.026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva, 337, no Centro da Cidade de Pontal/SP, CEP: 14.180-045, por intermédio do sr. **HUMBERTO DA SILVA**, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, portador do RG n° 19.168.713-3, inscrito no CPF: 138.636.608-03, residente e domiciliado na Rua José Russo 90, no bairro Residencial Maria Joana dos Reis, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, doravante denominado CONTRATANTE, e **DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ n. 56.081.482/0001-06, sediada na Rua: Paulo de Frontim Nº 25 Bairro: Vila Virginia CEP: 14.030-430 Cidade: Ribeirão Preto / SP, representada por Luiz Carlos Gelotti, Sócio administrador, portador do RG n. 4.169.049-SSP/SP, e do CPF n. 290.459.598-87, residente e domiciliado na Rua: Paulo de Frontim Nº 25 Bairro: Vila Virginia CEP: 14.030-430 Cidade: Ribeirão Preto / SP, telefone e e-mail para contato (16) 3519-3170 e/ou (16) 3519-3173, dimebras@dimebrashospitalar.com.br, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **72/2.026** e em observância à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à legislação municipal aplicável e às demais normas pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de contratação direta por dispensa de licitação, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA I - **DO OBJETO**

I.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de **Contratação emergencial de empresa especializada para aquisição de frascos para alimentação enteral**, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

Item	Descrição / especificação	Unid.	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1	**Frasco de alimentação enteral contend 300ml de capacidade, contendo registro na ANVISA, data de fabricação e validade.**	Unidade	2.000	R$ 0,95	R$ 1.900,00

I.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição: o ato que autorizou a contratação direta; o Termo de Referência e seus anexos; a proposta da CONTRATADA; e outros documentos vinculados ao Processo Administrativo nº **72/2.026;**

I.3. Em caso de divergência entre os documentos, prevalecerão, nesta ordem: este contrato; o Termo de Referência; o ato de autorização da contratação direta; e a proposta da CONTRATADA, sem prejuízo da interpretação que melhor atenda ao interesse público.

CLÁUSULA II - **DO FUNDAMENTO, DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

II.1. A contratação direta foi autorizada em **19 de agosto de 2.026** com fundamento no art. 75, inciso **VIII** da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativas constantes do processo.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone (16) 3953-9999

II.2. O contrato vincula-se ao ato autorizativo da contratação direta e à proposta da CONTRATADA, nos termos dos arts. 89, § 2º, e 92, II, da Lei nº 14.133/2021.

II.3. Aplicam-se à execução deste contrato a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, quando pertinente, a Lei nº 8.078/1990, quando cabível, a legislação municipal e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA III - **DA VIGÊNCIA**

III.1. O prazo de vigência será de **60 (sessenta) dias** contado da sua assinatura, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e a disponibilidade de créditos orçamentários.

III.2. A vigência não se confunde com os prazos de entrega e de garantia do objeto, que subsistirão pelo período expressamente previsto neste contrato e no Termo de Referência.

III.3. A prorrogação somente será admitida quando legalmente cabível, devidamente motivada e formalizada antes do término da vigência.

CLÁUSULA IV - **DA FORMA DE FORNECIMENTO, ENTREGA E RECEBIMENTO**

IV.1. O fornecimento será **único** mediante emissão de ordem de fornecimento, no prazo de **05 (cinco) dias uteis** contado do seu recebimento pela CONTRATADA.

IV.2. A entrega ocorrerá na Secretaria Municipal de Saúde, Na Rua Guilherme Silva, 209, Centro, Pontal/So, CEP : 14.180-045, acompanhada de nota fiscal, identificação do contrato e da ordem de fornecimento, relação dos itens, quantidades, lotes, datas de fabricação e validade, quando aplicáveis.

IV.3. Correm por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, transporte, carga, descarga, seguro, tributos e demais custos necessários à entrega integral e segura dos bens.

IV.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, no ato da entrega ou em até **2 (dois) dias uteis,** para posterior verificação de conformidade.

IV.5. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado, em até **2 (dois) dias uteis,** após o recebimento provisório, desde que comprovado o atendimento de todas as exigências contratuais.

IV.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, o Termo de Referência, a proposta, as normas técnicas ou os padrões de qualidade exigidos.

IV.7. Os bens rejeitados deverão ser retirados e substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo máximo de **2 (dois) dias uteis** sem prejuízo das sanções e da reparação dos danos.

IV.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, danos, qualidade, segurança, validade, autenticidade e perfeita adequação do objeto.

CLÁUSULA V - **DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

V.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais especialmente designados pelo CONTRATANTE, e respectivos substitutos, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal.

V.2. O fiscal registrará as ocorrências, determinará a correção de falhas e comunicará à autoridade competente as situações que ultrapassem sua atribuição.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

V.3. A CONTRATADA indicará preposto ou contato responsável, com poderes para receber comunicações e adotar providências relativas à execução.

V.4. O modelo de gestão, os critérios de acompanhamento, os indicadores de desempenho e os procedimentos de comunicação observarão o Termo de Referência e o regulamento municipal.

V.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA VI - **DO PREÇO**

VI.1. O valor total do contrato é de R$ **1.900,00 (hum mil e novecentos reais)** conforme preços unitários da proposta e do quadro constante da Cláusula I.

VI.2. Estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos, tributos, fretes, seguros, embalagens, mão de obra, encargos e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

VI.3. O valor é estimado quando o fornecimento for parcelado ou depender de demanda; nessa hipótese, o CONTRATANTE pagará apenas pelos bens efetivamente solicitados, entregues e recebidos.

CLÁUSULA VII - **DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

VII.1. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA apresentará nota fiscal corretamente preenchida e os documentos exigidos para liquidação da despesa.

VII.2. A liquidação ocorrerá em até **15 (quinze)** dias úteis e o pagamento em até **30 (trinta)** dias úteis após a liquidação, observados o regulamento municipal e a ordem cronológica aplicável.

VII.3. A nota fiscal incorreta ou desacompanhada dos documentos exigidos será devolvida para correção, reiniciando-se o prazo após a reapresentação regular, sem ônus ao CONTRATANTE.

VII.4. Serão efetuadas as retenções tributárias e legais cabíveis. A irregularidade fiscal superveniente será tratada conforme a lei, sem retenção automática de pagamento por objeto já recebido, ressalvadas as hipóteses legais.

VII.5. Havendo controvérsia sobre a execução, o CONTRATANTE pagará a parcela incontroversa no prazo regular e adotará as providências para apuração da parcela contestada.

VII.6. Em caso de atraso de pagamento imputável ao CONTRATANTE, os valores serão atualizados monetariamente pelo **IPCA-IBGE**, entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei.

VII.7. Não haverá pagamento antecipado, salvo hipótese excepcional expressamente justificada no processo, com as garantias exigidas pelo art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIII - **DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

VIII.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante o período de um ano contado da data-base do orçamento estimado, fixada em **19 de agosto de 2.026.**

VIII.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados pelo **IPCA-IBGE** mediante apostilamento e observância da legislação pertinente.

VIII.3. A repactuação de preços não se aplica à compra de bens. Eventual pedido com essa denominação será examinado segundo sua natureza jurídica e a legislação aplicável.

VIII.4. Pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser instruídos com demonstração analítica do fato, nexo causal e impacto econômico. O CONTRATANTE decidirá em até um mês após a instrução completa, admitida prorrogação motivada por igual período, salvo prazo diverso previsto em regulamento municipal.

VIII.5. Não se adota matriz de riscos específica para esta compra, salvo se o Termo de Referência contiver matriz própria, que passará a integrar este contrato. Os riscos ordinários da atividade econômica e os custos previsíveis permanecem alocados à CONTRATADA.

CLÁUSULA IX - **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

IX.1.1. Fornecer as informações necessárias e emitir as ordens de fornecimento nos termos pactuados.

IX.1.2. Receber, examinar, aceitar ou rejeitar os bens conforme os critérios contratuais.

IX.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução, registrando ocorrências e comunicando falhas à CONTRATADA.

IX.1.4. Efetuar a liquidação e o pagamento dos valores devidos, nos prazos e condições estabelecidos.

IX.1.5. Aplicar as sanções cabíveis, mediante processo que assegure contraditório e ampla defesa.

IX.1.6. Decidir expressamente sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução.

IX.1.7. Divulgar o contrato e os aditamentos no PNCP e no sítio eletrônico oficial, nos prazos legais.

IX.1.8. Manter no processo a documentação necessária à execução, fiscalização, pagamento e controle.

CLÁUSULA X - **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

X.1.1. Executar integralmente o objeto conforme o contrato, o Termo de Referência, a proposta, as normas técnicas e as determinações regulares da fiscalização.

X.1.2. Entregar bens novos, originais, sem uso, em perfeito estado, com qualidade, procedência e validade compatíveis com as exigências.

X.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os bens com vícios, defeitos, incorreções, avarias ou desconformidades.

X.1.4. Responsabilizar-se por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução.

X.1.5. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e logísticos decorrentes do fornecimento.

X.1.6. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.

X.1.7. Cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas previstas em norma específica, comprovando-as quando solicitado.

X.1.8. Comunicar imediatamente fatos que possam comprometer a execução, a qualidade, os prazos ou a segurança dos bens.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

X.1.9. Guardar sigilo sobre informações não públicas e observar a legislação de proteção de dados pessoais quando houver tratamento de dados.

X.1.10. Não oferecer, prometer, dar ou autorizar vantagem indevida a agente público ou terceiro, observando a Lei nº 12.846/2013 e as normas de integridade aplicáveis.

X.1.11. Permitir a fiscalização e apresentar documentos, esclarecimentos, amostras, laudos ou certificados exigidos.

X.1.12. Manter atualizados endereço, correio eletrônico, telefone e representante responsável pelas comunicações contratuais.

CLÁUSULA XI - **DA GARANTIA DO OBJETO, QUALIDADE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E IMPORTAÇÃO**

XI.1. A garantia mínima dos bens será de **03 (três)** meses, contada do recebimento definitivo, prevalecendo o prazo maior previsto pelo fabricante, por norma técnica ou por lei.

XI.2. Durante a garantia, a CONTRATADA deverá corrigir ou substituir o bem defeituoso em até **2 (dois) dias** sem custo de transporte, peças, mão de obra ou qualquer outro encargo para o CONTRATANTE.

XI.3. Quando aplicável, a assistência técnica será prestada em **30 (trinta) dias,** por rede autorizada ou profissional habilitado, conforme o Termo de Referência.

XI.4. Os bens deverão atender às normas técnicas, sanitárias, ambientais, metrológicas e de segurança aplicáveis, com certificados, registros ou licenças válidos quando exigidos.

XI.5. Os preços são expressos em reais. Se houver bem de origem estrangeira adquirido no mercado nacional, a CONTRATADA assumirá os procedimentos e custos de importação, tributos e variações cambiais até a entrega, salvo condição diversa expressamente prevista no Termo de Referência. Em contratação com importação direta, deverão ser preenchidas as condições de importação, a data e a taxa de câmbio.

CLÁUSULA XII - **DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

XII.1. É vedada a cessão ou transferência integral do contrato. A subcontratação parcial somente será admitida com autorização prévia e escrita do CONTRATANTE, nos limites e condições do Termo de Referência, sem afastar a responsabilidade integral da CONTRATADA.

XII.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo vedado pelo art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 com dirigentes ou agentes públicos envolvidos na contratação, gestão ou fiscalização.

CLÁUSULA XIII - **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

XIII.1. Não será exigida garantia de execução contratual, salvo previsão expressa e motivada no Termo de Referência ou no ato autorizativo.

CLÁUSULA XIV - **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

XIV.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

XIV.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

XIV.1.2. der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

XIV.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

XIV.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega sem motivo justificado;

XIV.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução;

XIV.1.6. praticar ato fraudulento na execução;

XIV.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

XIV.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

XIV.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade e a lei: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

XIV.3. A advertência será aplicada exclusivamente à inexecução parcial, quando não se justificar sanção mais grave.

XIV.4. O impedimento de licitar e contratar será aplicado às infrações previstas no art. 155, II a VII, da Lei nº 14.133/2021, quando não couber penalidade mais grave, pelo prazo máximo de três anos e no âmbito do ente federativo sancionador.

XIV.5. A declaração de inidoneidade será aplicada às infrações do art. 155, VIII a XII, e às demais que justifiquem sanção mais grave, pelo prazo de três a seis anos, observada a competência legal e a análise jurídica prévia.

XIV.6. Sem prejuízo das demais sanções, poderão ser aplicadas as seguintes multas, observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021:

XIV.6.1. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela atrasada, limitada a trinta dias;

XIV.6.2. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;

XIV.6.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total; e

XIV.6.4. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para fraude, falsidade, comportamento inidôneo ou ato lesivo, sem prejuízo da sanção mais grave cabível.

XIV.7. O conjunto das multas decorrentes do mesmo fato não excederá 30% (trinta por cento) do valor do contrato. O atraso superior a trinta dias poderá caracterizar inexecução total e autorizar a extinção, mediante decisão motivada.

XIV.8. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória, na forma do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

XIV.9. A aplicação de multa assegurará defesa no prazo de quinze dias úteis. O impedimento e a declaração de inidoneidade dependerão de processo de responsabilização, contraditório, ampla defesa e observância do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

XIV.10. Na dosimetria serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

XIV.11. As multas e indenizações poderão ser descontadas de créditos da CONTRATADA e da garantia, inscritas em dívida ativa ou cobradas judicialmente. A aplicação de sanção não exclui a reparação integral do dano.

XIV.12. As sanções serão registradas e divulgadas nos cadastros oficiais, quando cabível, e poderão ser objeto de reabilitação nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

XIV.13. Os percentuais desta cláusula deverão ser validados à luz do objeto, do valor, dos riscos e do regulamento municipal, com motivação de proporcionalidade no processo.

CLÁUSULA XV - **DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

XV.1. O contrato será extinto com o cumprimento integral das obrigações ou nas demais hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

XV.2. A extinção antecipada poderá ocorrer por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, por acordo entre as partes, por decisão arbitral, quando admitida, ou por decisão judicial, sempre com motivação e observância do contraditório e da ampla defesa quando houver imputação à CONTRATADA.

XV.3. Constituem motivos, entre outros: inexecução total ou parcial; descumprimento de cláusulas, especificações ou prazos; desatendimento de determinações da fiscalização; alteração societária que comprometa a execução; falência, dissolução ou insolvência; caso fortuito ou força maior impeditivos; razões de interesse público; e descumprimento das reservas legais de cargos.

XV.4. A extinção por culpa da CONTRATADA poderá acarretar retenção de créditos, execução da garantia, cobrança de prejuízos e aplicação das sanções cabíveis.

XV.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, serão assegurados à CONTRATADA os direitos previstos no art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação.

CLÁUSULA XVI - **DAS ALTERAÇÕES E DO APOSTILAMENTO**

XVI.1. As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e dependerão de justificativa e formalização adequadas.

XVI.2. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ressalvadas as hipóteses legais.

XVI.3. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por apostila, inclusive reajustes previstos, atualizações financeiras e empenho de dotações.

XVI.4. A execução de prestação alterada dependerá de termo aditivo prévio, salvo necessidade justificada de antecipação dos efeitos, hipótese em que a formalização ocorrerá no prazo legal.

CLÁUSULA XVII - **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

XVII.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIO N°1202
Ficha n° 209

Unidade: 010602 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional: 10.301.0010.0044.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – REDE DE ATENÇÃO BASICA
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
Codigo de Aplicação: 301.012 Fonte Recurso: 0 0500

XVII.2. As dotações de exercícios subsequentes, se houver, serão indicadas após a aprovação dos respectivos orçamentos e a liberação dos créditos, mediante apostilamento.

CLÁUSULA XVIII - **DA INTEGRIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS E RESERVA DE CARGOS**

XVIII.1. As partes observarão a Lei nº 12.846/2013, a Lei nº 13.709/2018 e as normas municipais de integridade e proteção de dados, na medida aplicável à execução.

XVIII.2. Dados pessoais eventualmente tratados serão limitados ao necessário para a gestão do contrato, cumprimento de obrigação legal e exercício regular de direitos, com medidas de segurança compatíveis.

XVIII.3. A CONTRATADA manterá durante toda a execução o cumprimento das reservas legais de cargos e apresentará comprovação sempre que solicitada.

CLÁUSULA XIX - **DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA**

XIX.1. Incumbe ao CONTRATANTE divulgar este contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo de dez dias úteis contado da assinatura, por se tratar de contratação direta, como condição de eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

XIX.2. O instrumento será também divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Município, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal.

CLÁUSULA XX - **DAS COMUNICAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS**

XX.1. As comunicações serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, aos endereços informados pelas partes, considerando-se recebidas quando houver confirmação de entrega, sem prejuízo das intimações formais exigidas por lei.

XX.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021, o regulamento municipal, as demais normas de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

XX.3. As partes poderão utilizar conciliação ou mediação para controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis, na forma dos arts. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento aplicável.

CLÁUSULA XXI - **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

XXI.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

XXI.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. **Ana Carolina Santana Camilo, 16 3953-1742, saude@pontal.sp.gov.br**; e pela Detentora da **Ata** Luiz Carlos Gelotti, Sócio administrador, contato: (16) 3519-3170 e/ou (16) 3519-3173,

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

dimebras@dimebrashospitalar.com.br a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

XXI.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marceli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023

XXI.4. Fica eleito o foro da Comarca de **Pontal/SP,** sede da Administração, para dirimir questões decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidas administrativamente ou por meio consensual admitido em lei, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, quando exigidas pelo regulamento municipal.

Pontal, 19 de agosto de 2.026.

HUMBERTO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESA

LUIZ CARLOS GELOTTI:29045959887

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS GELOTTI:29045959887
Dados: 2026.08.20 11:44:39 -03'00'

DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
Luiz Carlos Gelotti
Sócio administrador
Contratado

TESTEMUNHA 1
Mariana Machado
45377945-1

TESTEMUNHA 2
Luana Pereira Miranda Silva
Rg: 42.760.008-x / Mat: 44672
Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone (16) 3953-9999

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 176/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2026

CONTRATO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO À PLATAFORMA PRODUTOS TÉCNICOS DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FDE

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001/86, com sede à Rua Guilherme Silva, 337, no bairro Centro, na cidade de Pontal/SP, CEP: 14.180-045, neste ato representado por **DANILO AUGUSTO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, Secretario Municipal de Desenvolvimento Ubrbano, portador do RG n°41.185.488-4, inscrito no CPF n°410.206.128-27, residente e domiciliado na Rua Adalmece Nunes Costa,65, no bairro Coab Jose Pedro Carolo nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, Pontal/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FDE**, inscrita no CNPJ sob nº 60.509.015/0001-01, com sede na Avenida São Luís, nº 99, República, São Paulo/SP, CEP 01046-001, neste ato representada por **FABRICIO MOURA MOREIRA** (brasileiro, casado, servidor público, portador do R.G. nº 3.470.289 SSP/DF, inscrito no C.P.F. nº 516.350.032-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente de contratação direta por inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a disponibilização, pela CONTRATADA, de acesso à **Plataforma Produtos Técnicos da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE**, mediante assinatura pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo o acesso aos produtos e conteúdos integrantes do plano contratado, especialmente às informações técnicas e referenciais destinadas ao apoio à elaboração de orçamentos, estimativas de custos, projetos e demais atividades técnicas de engenharia desenvolvidas pelo Município.

1.2. O acesso deverá contemplar os produtos, funcionalidades, tabelas, composições, insumos e demais conteúdos constantes da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e que integrou o procedimento de contratação direta.

1.3. O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 64/2026, ao ato que autorizou e ratificou a contratação direta por inexigibilidade de licitação, à justificativa da contratação, à proposta comercial da CONTRATADA e aos demais documentos que instruem o processo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato decorre de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme justificativas e documentos constantes do respectivo processo administrativo.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14760-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

2.2. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de direito público pertinentes, bem como, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO ACESSO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de liberação da assinatura no site dos Produtos Técnicos, observado o período correspondente ao plano bianual contratado.

3.2. A liberação do acesso à Plataforma Produtos Técnicos observará os procedimentos operacionais estabelecidos pela CONTRATADA, inclusive cadastro do usuário e comprovação do pagamento, sem prejuízo das disposições previstas neste instrumento.

3.3. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade de acesso durante todo o período da assinatura, ressalvadas indisponibilidades temporárias decorrentes de manutenção técnica, atualização da plataforma, caso fortuito, força maior ou outras ocorrências devidamente justificadas.

3.4. Eventual continuidade do acesso após o encerramento da presente contratação dependerá de novo procedimento administrativo e da correspondente autorização da Administração, não havendo renovação automática.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total da presente contratação é de **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, correspondente à assinatura bianual da Plataforma Produtos Técnicos da FDE pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

4.2. O preço contratado contempla todos os tributos, encargos, custos diretos e indiretos e demais despesas necessárias à disponibilização do acesso à plataforma durante o período contratado.

4.3. O valor é fixo durante o período originalmente contratado, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela mera utilização regular dos conteúdos compreendidos na assinatura adquirida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado integralmente, no valor de **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, mediante **boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA**, em conformidade com as condições comerciais estabelecidas para a assinatura da Plataforma Produtos Técnicos.

5.2. O boleto de cobrança deverá conter os dados necessários à identificação da contratação e será processado pelo CONTRATANTE após a conferência das condições previstas neste instrumento e da regularidade da CONTRATADA.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

5.3. Considerando que a disponibilização do acesso à plataforma está condicionada à quitação do respectivo boleto de cobrança, fica autorizado o pagamento antecipado, nos termos do art. 145, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a excepcionalidade esteja devidamente justificada no processo administrativo.

5.4. Após a efetiva compensação do boleto, o CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, quando necessário, o respectivo comprovante de pagamento, para fins de liberação do acesso à plataforma.

5.5. A CONTRATADA deverá providenciar a liberação do acesso após a confirmação do pagamento, conforme seus procedimentos operacionais e as condições previstas na proposta comercial.

5.6. Caso, por fato imputável à CONTRATADA, o objeto não seja disponibilizado após o pagamento, deverá ser promovida a restituição integral do valor pago, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos orçamentários próprios do Município, conforme **Nota de Reserva Orçamentária nº 964**, observada a seguinte classificação:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA N°964
Ficha n° 462
Unidade: 011004 ENGENHARIA MUNICIPAL
Funcional: 15.451.0012.0063.0000 MANUT. DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PJ.
Código de Aplicação.: 110.000 Fonte Recurso: 0.0100

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – disponibilizar o acesso à Plataforma Produtos Técnicos da FDE nos termos da assinatura contratada;

II – assegurar ao CONTRATANTE acesso aos conteúdos compreendidos no plano adquirido durante o prazo da assinatura;

III – manter os serviços e conteúdos disponíveis conforme as condições técnicas e operacionais da plataforma;

IV – prestar atendimento e suporte aos usuários nos canais disponibilizados pela FDE;

V – comunicar alterações relevantes que possam interferir na utilização da plataforma;

VI – manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação;

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

VII – cumprir as determinações do gestor e do fiscal do contrato que estejam relacionadas ao objeto contratado;

VIII – responsabilizar-se pela segurança, manutenção e funcionamento da plataforma dentro dos limites técnicos e operacionais aplicáveis;

IX – observar as normas relativas à proteção de dados pessoais, quando aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – realizar o cadastro necessário à utilização da plataforma;

II – prestar as informações necessárias à liberação e manutenção do acesso;

III – efetuar o pagamento na forma e condições previstas neste contrato;

IV – utilizar os conteúdos disponibilizados exclusivamente para as finalidades institucionais relacionadas às atividades da Administração Municipal;

V – observar as regras de acesso, propriedade intelectual e utilização dos produtos técnicos estabelecidas pela CONTRATADA, desde que não contrariem disposições legais ou deste instrumento;

VI – preservar login, senha e demais credenciais de acesso, responsabilizando-se por sua adequada utilização;

VII – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

VIII – comunicar à CONTRATADA eventual falha, indisponibilidade ou irregularidade constatada na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DAS CONDIÇÕES DE USO

9.1. A contratação não importa transferência ao CONTRATANTE da titularidade dos direitos de propriedade intelectual relativos à plataforma, bancos de dados, tabelas, catálogos, composições, documentos ou demais conteúdos desenvolvidos pela CONTRATADA.

9.2. O CONTRATANTE poderá utilizar os conteúdos acessados para subsidiar suas atividades institucionais, elaboração de estudos, orçamentos, projetos, termos de referência, contratações públicas e demais atividades administrativas e técnicas correlatas.

9.3. Deverão ser observados os créditos e demais condições de utilização estabelecidas pela CONTRATADA quando aplicáveis aos produtos e conteúdos utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14530-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração.

10.2. Compete ao gestor e ao fiscal do contrato acompanhar a liberação do acesso, verificar sua manutenção durante o prazo contratado, registrar eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações.

10.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1. Considerar-se-á iniciado o cumprimento do objeto com a efetiva disponibilização do acesso à plataforma ao CONTRATANTE.

11.2. A Administração verificará a efetiva habilitação do acesso aos produtos compreendidos na assinatura contratada, registrando eventual irregularidade para imediata comunicação à CONTRATADA.

11.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela manutenção do acesso e pelo atendimento das demais condições estabelecidas durante todo o período da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta.

12.2. Antes da formalização e, quando cabível, durante a execução do contrato, poderão ser realizadas consultas aos cadastros e sistemas oficiais destinados à verificação da regularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações do presente contrato somente poderão ocorrer nas hipóteses e condições admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Nenhuma alteração poderá descaracterizar o objeto que fundamentou a contratação direta por inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Considerando que o preço contratado corresponde a assinatura integral pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, no valor previamente estabelecido na proposta comercial, não haverá reajuste durante o período originalmente contratado.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

14.2. Eventual nova contratação após o encerramento do período da assinatura será precedida de novo procedimento administrativo e observará os preços e condições vigentes à época.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza e a gravidade da infração.

15.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções de:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A aplicação de qualquer penalidade será precedida do devido processo administrativo, observadas as competências, procedimentos e prazos previstos na legislação.

15.4. As sanções administrativas não afastam a obrigação de reparar integralmente eventual dano causado à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, consensualmente entre as partes ou nas demais formas admitidas pela legislação.

16.3. A extinção antecipada deverá ser devidamente motivada e formalizada no respectivo processo administrativo.

16.4. Em caso de extinção decorrente de descumprimento imputável à CONTRATADA, serão adotadas as providências necessárias à restituição de valores correspondentes ao período ou objeto eventualmente não disponibilizado, quando juridicamente cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes comprometem-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, relativamente aos dados pessoais tratados em decorrência deste contrato.

17.2. Os dados cadastrais dos usuários deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades necessárias à disponibilização, gestão e segurança do acesso contratado.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14130-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

18.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo legal aplicável às contratações diretas.

18.2. A divulgação no PNCP constitui condição indispensável para a eficácia do contrato, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. Serão realizadas, ainda, as demais publicações e divulgações exigidas pela legislação e pela regulamentação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, pelas disposições de direito privado compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo**, sede do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, nos termos do art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pontal/SP, 02 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE PONTAL
DANILO AUGUSTO DOS SANTOS
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br FABRICIO MOURA MOREIRA
Data: 17/09/2026 07:19:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FDE
FABRICIO MOURA MOREIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome:
Documento: 32.192.064-8

2. Nome:
Documento:

César Augusto Sabino
Engenheiro Civil
CREA: 5070797486

PREFEITURA DE PONTAL

Departamento de Licitações

PRIMEIRO ADITAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 387/2.025
PREGÃO ELETRONICO N°. 64/2.025
PROCESSO N°. 124/2.025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr **DANILO AUGUSTO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, Secretario Municipal de Desenvolvimento Ubrbano, portador do RG n°41.185.488-4, inscrito no CPF n°410.206.128-27, residente e domiciliado na Rua Adalmece Nunes Costa,65, no bairro Coab Jose Pedro Carolo nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, RESOLVE ADITAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FIRMADA COM **SAT COMERCIAL AUTO PECAS LTDA**, inscrita no CNPJ n. 23.340.816/0001-60, sediada na RUA GUILHERMINO LIMA, Nº 215 – VILA AUGUSTA – GUARULHOS – SP – CEP: 07040-090, representada por Rosângela Cruz dos Santos, Sócia Proprietária, portador do RG n. 20.215.976-0, e do CPF n. 251.677.368-46, residente e domiciliado na RUA GUILHERMINO LIMA, Nº 215 – VILA AUGUSTA – GUARULHOS – SP – CEP: 07040-090, telefone e e-mail para contato (11) 93095-1845, sat@satautopecas.com.br, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços nº 387/2.025**, objetivando ao Registro de preços para aquisição de peças automotivas, incluindo peças elétricas para atendimento da frota municipal da Prefeitura Municipal, por 12 meses, a partir de **10/09/2026 à 09/09/2027**, conforme previsto no item 5.1 da Ata de Registro de Preços, conforme tabela abaixo:

Item	Peças Originais para veículos intermediários das marcas:	Limite anual de compra	Percentual de desconto
Lote 2	General Motors	R$ 589.041,60	81,20%
	Citroen		
	Ford		
	Fiat		
	Volkswagen		
	Hyundai		
	Renault		
	Honda		
	Mitsubishi		
	Nissan		
	Peugeot		

Item	Peças Originais para caminhões e ônibus das marcas:	Limite anual de compra	Percentual de desconto
Lote 3	Volkswagen	R$ 490.868,00	81,20%
	Iveco		
	Ford		
	Mercedes Benz		
	International		
	Scania		
	Volare		

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE DOS PREÇOS

PREFEITURA DE PONTAL

Departamento de Licitações

2.1. Fica desde já aplicado, nesta oportunidade, o **reajuste dos preços registrados, CONFORME TABELA IPCA-IBGE (4,44%)**, com fundamento no item 6.1.3.1 da Ata de Registro de Preços, em observância à anualidade e ao índice previsto na contratação.

2.2. O reajuste ora concedido será válido a partir de **09 de setembro 2.026** conforme memória de cálculo acostada aos autos, passando os novos valores a integrar a presente Ata de Registro de Preços.

2.3. Os próximos reajustes observarão a contagem da anualidade, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, e dependerão de apostilamento específico, nos termos da legislação vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

4.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sr. **Daniel Antônio de Sousa** Telefone: (16) 3953-1921 e-mail: mecanica@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da **Ata** Rosângela Cruz dos Santos, Sócia Proprietária, contato: (11) 93095-1845, sat@satautopecas.com.br a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

4.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marceli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

4.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

5. CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP), na forma prevista no art. 18, § 4°, e art. 22, do Decreto nº 11.462, de 2023.

Pontal, 04 de setembro de 2026.

DANILO AUGUSTO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
Ordenador de Despesas
Contratante

ROSANGELA CRUZ DOS SANTOS:25167736846

Assinado de forma digital por ROSANGELA CRUZ DOS SANTOS:25167736846
Dados: 2026.09.28 08:57:21 -03'00'

SAT COMERCIAL AUTO PECAS LTDA
Rosângela Cruz dos Santos
Sócia Proprietária
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:
32.192.064-8

NOME/RG:

César Augusto Sabino
Engenheiro Civil
CREA: 5070797486

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
PREGÃO ELETRONICO N° 02/2.026
(Processo Administrativo n°. 04/2.026)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 99/2.026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **LIVIA MARIA MACIEL E MOURA,** brasileira, advogada, Secretaria Geral de Governo, portadora do RG n° 21.878.822-8, e do CPF n° 278.265.818-26, residente e domiciliada na Rua Ignácio Ferrero, 100, Apto 41, Jd Botânico, Ribeirão Preto/SP, CEP 14021-560, e a empresa **COMERCIAL SÃO CARLOS DE PRODUTOS ALIMENTICIO LTDA**, inscrita no CNPJ n. 44.798.994/0001-09, sediada na R ALEXANDRE PEDRAZZANI, 221, LOTE AREA 2 CEP: 13.571-512 JARDIM NOVO HORIZONTE - SAO CARLOS / SP, representada por JULIO CEZAR RAMIRES, PROCURADOR, portador do RG n. 25357763, e do CPF n. 195.092.568-46, residente e domiciliado na R ALEXANDRE PEDRAZZANI, 221, LOTE AREA 2 CEP: 13.571-512 JARDIM NOVO HORIZONTE - SAO CARLOS / SP, telefone e e-mail para contato (16) 3368 - 5503, comercial@sancacitrus.com.br considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 02/2.026, processo administrativo n.º 04/2.026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza e congêneres, destinados ao atendimento das necessidades de todas as Secretarias e Departamentos da Administração Pública Municipal de Pontal, visando à manutenção da higiene, limpeza, conservação e salubridade dos prédios públicos e demais espaços sob responsabilidade do Município. especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	**Copo descartável 50ml:** com capacidade de 50 ml, fabricado em polipropileno atóxico, na cor branca, resistente, acondicionados em manga plástica com 100 unidades cada pacote. Os copos devem estar em conformidade com a norma técnica 14865/2002 da ABNT. Na embalagem deverá conter dados do fabricante e selo do INMETRO.	**Pacote com 100 unidades**	**20.000**	**MINASCOPO**	**R$2,75**	**R$55.000,00**
21	**Copo descartável 180ml:** com capacidade 180ml, fabricado em polipropileno	**Pacote com 100**	**60.000**	**MINASCOPO**	**R$5,10**	**R$306.000,00**

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14480-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

	atóxico, na cor branca, resistente, acondicionado em manga plástica com 100 unidades cada pacote. Os copos devem estar em conformidade com a norma técnica 14865/2002 da ABTN. Na embalagem deverá conter dados do fabricante e selo do INMETRO.	**unidades**				
					TOTAL	**R$ 361.000,00**

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR EPARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Geral de Governo.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura da ata de registro de preços, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14480-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.10. Mantiverem sua proposta original.

5.11.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;e

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação,com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14130-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone (16) 3953-9999

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação,poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos eàs entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14190-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3553-9999

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços,observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone (16) 3953-9999

9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.10. Por razão de interesse público;

9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador **Sra. ELAINE CRISTINA DINIS COELHO** Telefone: (16) 3953-2693 e-mail: almoxarifado@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da **Ata JULIO CEZAR RAMIRES**, PROCURADOR, contato: (16) 3368 - 5503, comercial@sancacitrus.com.br a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marceli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14480-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal, 25 de junho de 2.026

LÍVIA MARIA MACIEL E MOURA
SECRETÁRIA GERAL DE GOVERNO
ORDENADORA DE DESPESAS

COMERCIAL SAO CARLOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTD:44798994000109

Assinado de forma digital por COMERCIAL SAO CARLOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTD:44798994000109
Dados: 2026.07.17 18:12:34 -03'00'

COMERCIAL SÃO CARLOS DE PRODUTOS ALIMENTICIO LTDA
JULIO CEZAR RAMIRES
PROCURADOR
Contratado

Testemunhas:

1. Nome: _____
   Documento: RG 30.067.615-3

DANILA ISIDORO
RG: 30.067.615-3
Assistente de Secretaria
Município de Pontal

2. Nome: _____
   Documento: 32.192.064-8

Lívia Maria Maciel e Moura
OAB-SP: 177.439

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
PREGÃO ELETRONICO N° 21/2.026
(Processo Administrativo n°. 47/2.026)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 139/2.026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **João Paulo Franco**, Secretário Municipal de Esporte e Lazer – Ordenador de Despesas, e a empresa **REED7 COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ n. 62.547.527/0001-98, sediada na AV DOUTOR JOSE BLOES MOTTA Nº 380 VILA NOVA CAPAO BONITO CEP: 18.304-400 CAPAO BONITO / SP, representada por Weber da Costa, Representante Legal, portador do RG n. 32.001.016-8, e do CPF n. 270.782.188-84, residente e domiciliado na AV DOUTOR JOSE BLOES MOTTA Nº 380 VILA NOVA CAPAO BONITO CEP: 18.304-400 CAPAO BONITO / SP, telefone e e-mail para contato (15) 99699-3427, licitacao@reed7.com.br considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 21/2.026, processo administrativo n.º 47/2.026, RESOLVE registrar os preços da(s)empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s)quantidade(s)cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de bandeiras oficiais, mastros e acessórios de protocolo, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, visando à utiização em eventos esportivos, cerimônias oficiais, solenidades, ações instinucionais e decoração de espaços públicos municipais conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bandeira municipal confecciona da emtecido100%poliéster Em estampa digitalem alta definição nas dimensões de resolução 1280x720.Damais altaqualidade eresistência,dupla face com reforços anti-desfiamento em costura dupla na borda de toda a bandeira e ilhoses de metal para hastear nos tamanhos oficiais conforme normas da ABNT 2,25X3,20Metros5.0Panos. ESTAMPADAE REFORÇADA	unidade	30	REED7	R$280,00	R$8.400,00
					TOTAL	R$ 8.400,00

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR EPARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Esporte e Lazer.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura da ata de registro de preços, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

5.10. Mantiverem sua proposta original.

5.11.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;e

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação,com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação,poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14189-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3573-9999

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos eàs entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14480-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

7.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços,observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 – Pontal/SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-0999

9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.10. Por razão de interesse público;

9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade

participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sr. **Samuel de Barros Luiz** Telefone: (16) 3953-9999 e-mail: esportes@pontal.sp.gov.br; e pelo Detentor da **Ata Weber da Costa**, Representante Legal, contato: (15) 99699-3427, licitacao@reed7.com.br a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marceli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal, 03 de julho de 2.026

JOÃO PAULO FRANCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
ORDENADOR DE DESPESA

REED7 COMERCIAL LTDA:62547527000198
Assinado de forma digital por REED7 COMERCIAL LTDA:62547527000198
Dados: 2026.07.03 15:59:24 -03'00'

REED7 COMERCIAL LTDA
Weber da Costa
Representante Legal
Contratado

Testemunhas:

1. Nome: Déborah Teiga Reis
   Documento: CPF: 407.023.888-31

2. Nome:
   Documento: 32.192.064-8

Página 8 | 8

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
PREGÃO ELETRONICO N° 21/2.026
(Processo Administrativo n°. 47/2.026)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 140/2.026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO PAULO FRANCO,** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - ORDENADOR DE DESPESA, e a empresa **BUENO PRADO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ n. 63.659.975/0001-46, sediada na R 67A Nº 109 QUADRA141A LOTE 54 SALA 2116 BAIRRO: SET NORTE FERROVIARIO CEP: 74.063-315 GOIANIA / GO, representada por Hellen Xinayda da Silva Prado Resende, Representante Legal, portador do RG n. 3447649, e do CPF n. 790.532.461-34, residente e domiciliado na R 67A Nº 109 QUADRA141A LOTE 54 SALA 2116 BAIRRO: SET NORTE FERROVIARIO CEP: 74.063-315 GOIANIA / GO, telefone e e-mail para contato (62) 99233-2845, buenopradohc@gmail.com considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 21/2.026, processo administrativo n.º 47/2.026, RESOLVE registrar os preços da(s)empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s)quantidade(s)cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de bandeiras oficiais, mastros e acessórios de protocolo, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, visando à utiização em eventos esportivos, cerimônias oficiais, solenidades, ações instinucionais e decoração de espaços públicos municipais conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Conjunto contendo 03 (três) bandeiras oficiais, sendo Brasil, Estado e Município, confeccionadas em tecido nylon marítimo trançado, impermeável e resistente às intempéries, dupla face, com aplicações peça por peça e bordados em alto relevo de elevada resistência e durabilidade. Possuem reforço triplo nas extremidades em material sintético resistente, acabamento com costura dupla anti desfiamento e argolas metálicas para hasteamento. Medidas oficiais conforme normas da ABNT, tamanho 0,90 x 1,28 metros (02 panos). Bandeiras bordadas e reforçadas.	kit	40	AFA Bandeiras	R$ 980,00	R$39.200,00
3	Conjunto contendo 03 (três) bandeiras oficiais, sendo Brasil, Estado e Município, confeccionadas em tecido nylon marítimo trançado, impermeável e resistente às intempéries, dupla face, com aplicações peça	kit	12	AFA Bandeiras	R$ 980,00	R$ 11.760,00

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14480-000 – Pontal/SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

	por peça e bordados em alto relevo de elevada resistência e durabilidade. Possuem reforço triplo nas extremidades em material sintético resistente, acabamento com costura dupla anti desfiamento e argolas metálicas para hasteamento. Medidas oficiais conforme normas da ABNT, tamanho 1,12 x 1,60 metros (02 panos). Bandeiras bordadas e reforçadas.					
					TOTAL	R$ 50.960,00

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR EPARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Esporte e Lazer.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura da ata de registro de preços, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.10. Mantiverem sua proposta original.

5.11.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;e

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14480-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação,com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14130-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3053-9999

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação,poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos eàs entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14190-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3053-0999

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços,observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14540-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.10. Por razão de interesse público;

9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14540-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sr. **Samuel de Barros Luiz** Telefone: (16) 3953-9999 e-mail: esportes@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da **Ata Hellen Xinayda da Silva Prado Resende**, Representante Legal, contato: (62) 99233-2845, buenopradohc@gmail.com a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marceli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal, 03 de julho de 2.026

JOÃO PAULO FRANCO
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Ordenador de Despesas

gov.br Documento assinado digitalmente
HELLEN XINAYDA DA SILVA PRADO RESENDE
Data: 03/07/2026 13:53:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

BUENO PRADO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA
Hellen Xinayda da Silva Prado Resende
Representante Legal
Contratado

Testemunhas:

gov.br Documento assinado digitalmente
CHRYSTIANO MARTINS REZENDE
Data: 03/07/2026 15:11:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1. Nome: _____
   Documento: _____

2. Nome: _____
   Documento: Déborah Teiga Reis CPF: 407.023.888-31

Página 8 | 8

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal/SP - Brasil
Telefone: (16) 3903-9930

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
PREGÃO ELETRONICO N° 24/2.026
(Processo Administrativo n°. 53/2.026)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 141/2.2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada por **SHIRLEY APARECIDA PEDRO BERCHAN**, brasileira, casada, secretária municipal de ensino portadora do RG n° 12.852.569-1, inscrita no CPF n° 036.761.548-78, residente e domiciliada na Rua Vitório Bazan 420, no bairro Jardim Contemporâneo, na cidade de Pontal/SP, CEP 14.180-000, **HUMBERTO DA SILVA**, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, portador do RG n° 19.168.713-3, inscrito no CPF: 138.636.608-03, residente e domiciliado na Rua José Russo 90, no bairro Residencial Maria Joana dos Reis, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000 , **RAFAELA BARROS PEREIRA DE POLI** brasileira, casada, Secretaria Municipal de Desenvolvimento (interino), portador do RG n°40.339.558-6, inscrito no CPF n°356.655.028-04, residente e domiciliado na Rua Doutor Geraldo Murad Carneiro 236, no bairro Vila Regina nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, **LIVIA MARIA MACIEL E MOURA**, brasileira, advogada, Secretária Geral de Governo, portadora do RG n° 21.878.822-8, e do CPF n° 278.265.818-26, residente e domiciliada na Rua Ignacio Ferrero, 100, Apto 41, Jd Botânico, Ribeirão Preto/SP, CEP 14021-560, e a empresa **ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SIMÃO-ME**, inscrita no CNPJ n. 15.317.370/0001-24, sediada na Rua Fauzi Kassim,1636, Sala 2, Centro - Pereira Barreto/SP, representada por André Luiz Oliveira Simão, Proprietário, portador do RG n. 24.634.104-X, e do CPF n. 032.588.242-82, residente e domiciliado na Rua Fauzi Kassim,1636, Sala 2, Centro - Pereira Barreto/SP, telefone e e-mail para contato (18)98114-8900, andresimao27@hotmail.com considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 24/2.026, processo administrativo n.º 53/2.026, RESOLVE registrar os preços da(s)empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s)quantidade(s)cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para execução de serviços de reparo, manutenções, pequenas reformas e melhorias em próprios municipais vinculados à Prefeitura Municipal de Pontal, com o fornecimento integral de: insumos, materiais, ferramentas, equipamentos e mão-de-obra necessários para a execução dos mesmos especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	OBJETO	MEDIDA	QUANT	VALOR MÁXIMO	VALOR MAX. COM DESCONTO
	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reparo, manutenções, pequenas reformas e melhorias em próprios municipais vinculados à Prefeitura Municipal de Pontal, com o fornecimento integral de: insumos, materiais, ferramentas, equipamentos e mão-de-obra necessários para a execução dos	**MAIOR DESCONTO**	**24,99%**	**R$900.000,00**	**R$675.090,00**

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14188-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone (16) 3953-9999

01	mesmos. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.				
				TOTAL	R$ 675.090,00

VALOR TOTAL DA ATA DE RESGISTRO DE PREÇO: R$ 675.090,00 (seiscentos e setenta e cinco mil e noventa reais)

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Os órgãos gerenciadores serão a Secretaria Municipal de Ensino, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Secretaria Geral de Governo.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura da ata de registro de preços, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14540-000 – Pontal/SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9939

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.10. Mantiverem sua proposta original.

5.11.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital.e

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazore

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação,com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14190-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone (16) 3953 9939

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação,poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos eàs entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as

obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14190-000 - Pontal/SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços,observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.10. Por razão de interesse público;

9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14480-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, ficam designadas pelos Órgãos Gerenciadores Sra. **Fernanda Marcolino** Telefone: (16) 3953-1742 e-mail: saude@pontal.sp.gov.br; **Patricia Pereira da Silva** Telefone: (16) 3953-1313 e-mail: social@pontal.sp.gov.br; **Vivian Sicchieri** Telefone: (16) 3953-3694 e-mail: ensino@pontal.sp.gov.br; **Danila Isidoro** Telefone: (16) 3953-9999 e-mail: gabinete@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da **Ata** André Luiz Oliveira Simão, Proprietário, contato: (18)98114-8900, andresimao27@hotmail.com a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marceli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 933 - Centro
14150-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9939

Pontal, 03 de julho de 2.026

HUMBERTO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESA

RAFAELA BARROS PEREIRA DE POLI
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ORDENADOR DE DESPESA

P/ Marjorie Kelly A Souza
SHIRLEY APARECIDA PEDRO BERCHAN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ENSINO
ORDENADORA DE DESPESA

LIVIA MARIA MACIEL E MOURA
SECRETÁRIA GERAL DE GOVERNO
ORDENADORA DE DESPESAS

ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SIMAO:15317370000124

Assinado digitalmente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SIMAO:15317370000124
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=25341524000177, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SIMAO:15317370000124
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.06 12:08:21-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SIMÃO-ME
ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA SIMÃO
PROPRIETÁRIO
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Nome: Pablina Luana Laluca
   Documento: 418.691.968-21
2. Nome: Jaqueline Ap. de Oliveira
   Documento: 277.917.288-69

Página 9 | 9

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9939

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
PREGÃO ELETRÔNICON° 22/2.026
(Processo Administrativo n°. 51/2.026)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 168/2.026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada por **NAYANNE KELLY ALVES DE SOUZA**, brasileira, Secretaria Geral de Governo, portadora do RG n° 40.086.005-3, e do CPF n° 36866470870, residente e domiciliada na rua Nelson de Castro 122 nova Pontal, CEP 14185128, e a empresa **FLASH COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE EIRELI**, inscrita no CNPJ n. 18.827.002/0001-87, sediada na Av Geraldo Liessi,121, Distrito Industrial - Birigui/SP - CEP16201-530, representada por **CLEIDE ANHÊ PEREZ MARQUES**, Proprietaria, portador do RG n. 8740313, e do CPF n. 947.888.558-87, residente e domiciliado na Av Geraldo Liessi,121, Distrito Industrial - Birigui/SP - CEP16201-530, telefone e e-mail para contato (18)3634-2576, licita@biopelpapeis.com.br considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 22/2.026, processo administrativo n.º 51/2.026, RESOLVE registrar os preços da(s)empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s)quantidade(s)cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de papel higiênico, destinado ao atendimento das necessidades de consumo das Secretarias, Departamentos e demais unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Pontal. especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**Papel higiênico branco com 08 rolos**: folha dupla, picotado, gofrado, neutro com alta capacidade de absorção e resistência. Fabricado com fibras naturais, 100% celulose (não reciclável). Embalagem plástica contendo 8 rolos com folha dupla de aproximadamente de 300m x 10cm Deverá constar na embalagem dados do fabricante, lote e data de validade	Pacotes Com 08 Rolos	10.000	**BIOPEL**	R$70,59	R$705.900,00
					TOTAL	**R$705.900,00**

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14480-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Valor total da ARP: R$705.900,00 (setecentos e cinco mil e novecentos reais)

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR EPARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Geral de Governo

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura da ata de registro de preços, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.10. Mantiverem sua proposta original.

5.11.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;e

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação,com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação,poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos eàs entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14130-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

7.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços,observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.10. Por razão de interesse público;

9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sr.**Elaine Cristina Dinis Coelho,** 163953-2693, almoxarifado@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da **Ata** Cleide Anhê Perez Marques, Proprietaria, contato: (18)3634-2576, licita@biopelpapeis.com.br a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marceli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal/SP, 17 de Agosto de 2026

NAYANNE KELLY ALVES DE SOUZA
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
ORDENADOR DE DESPESA

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone (16) 3953-9999

ASSINADO DIGITALMENTE
CLEIDE ANHE PEREZ MARQUES
SERPRO

CLEIDE ANHÊ PEREZ MARQUES
FLASH COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE EIRELI
PROPRIETARIA
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Nome: _____
   Documento: _____

DANILA ISIDORO
RG: 30.067.615-3
Assistente de Secretaria
Município de Pontal

2. Nome: _____
   Documento: 32.192.064-8

Página 7 | 7

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
PREGÃO ELETRÔNICON° 29/2.026
(Processo Administrativo n°. 58/2.026)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° 170/2.026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 45.352.267/0001-86, neste ato representada por HUMBERTO DA SILVA, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, portador do RG n° 19.168.713-3, inscrito no CPF: 138.636.608-03, residente e domiciliado na Rua José Russo 90, no bairro Residencial Maria Joana dos Reis, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, e a empresa **HOSPILAR COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ n. 26.234.900/0001-97, sediada na Rua 29, n°2150, Jardim São Paulo II - Rio Claro/SP cep 13503-151, representada por Lucas Delphim Guerra da Silva, Proprietario, portador do RG n. 43.850.209-7, e do CPF n. 363.022.908-56, residente e domiciliado na Avenida 44-A, n° 361, Vila Alemã, Rio Claro – SP, telefone e e-mail para contato 19 3532-0232, contato@hospilar.com.br considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n°. 29/2.026, processo administrativo n.° 58/2.026, RESOLVE registrar os preços da(s)empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s)quantidade(s)cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, no Decreto n.° 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de sonda de gastrostomia para alimentação enteral, destinada ao atendimento de demanda decorrente de ordem judicial. especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SONDA PARA GASTROSTOMIA AO NÍVEL DA PELE DO TIPO MIC- KEY. SONDA COM CALIBRE DE 14 FR E 1.5 CM DE COMPRIMENTO. CAIXA COM 1 UNIDADE	UNID	04	AVANOS	R$ 2.350,00	R$ 9.400,00
					TOTAL	**R$ 9.400,00**

Valor Total: R$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais)

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR EPARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

LUCAS DELPHIM GUERRA DA SILVA:36302290856

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura da ata de registro de preços, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.10. Mantiverem sua proposta original.

5.11.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;e

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e

LUCAS DELPHIM GUERRA DA SILVA:36302290856

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14120-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação,com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação,poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

LUCAS DELPHIM GUERRA DA SILVA:36302290856 Assinado de forma digital por LUCAS DELPHIM GUERRA DA SILVA:36302290856 Dados: 2026.09.03 04:34:31 -03'00'

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos eàs entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

LUCAS DELPHIM GUERRA DA SILVA:36302290856

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços,observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.10. Por razão de interesse público;

9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

LUCAS DELPHIM GUERRA DA SILVA:36302290856 Assinado de forma digital por LUCAS DELPHIM GUERRA DA SILVA:36302290856 Dados: 2026.09.03 08:54:52 -03'00'

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14480-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sr.**Ana Carolina Silva Camilo,** 163953-1742, saude@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da **Ata** Lucas Delphim Guerra da Silva, Proprietario, contato: 19 3532-0232, contato@hospilar.com.br a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marceli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal, 24 de Agosto de 2026

HUMBERTO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESA

LUCAS DELPHIM GUERRA DA SILVA:36302290856 — Assinado de forma digital por LUCAS DELPHIM GUERRA DA SILVA:36302290856 Dados: 2026.09.03 08:35:22 -03'00'

HOSPILAR COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-EPP
LUCAS DELPHIM GUERRA DA SILVA
PROPRIETARIO
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Nome: _____
   Documento: _____

PAULO ROBERTO GUERRA DA SILVA:71739181891 — Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO GUERRA DA SILVA:71739181891 Dados: 2026.09.03 08:33:33 -03'00'

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

2. Nome: _____
Documento: _____

Página 7 | 7

LUCAS DELPHIM GUERRA DA SILVA:36302790856 Assinado de forma digital por LUCAS DELPHIM GUERRA DA SILVA:36302790856 Dados: 2026.09.03 08:39:44 -03'00'

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 – Pontal/SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
PREGÃO ELETRÔNICON° 30/2.026
(Processo Administrativo n°. 66/2.026)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° 171/2.026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada por **NAYANNE KELLY ALVES DE SOUZA**, brasileira, Secretaria Geral de Governo, portadora do RG n° 40.086.005-3, e do CPF n° 36866470870, residente e domiciliada na rua Nelson de Castro 122 nova Pontal, CEP 14185128; **HUMBERTO DA SILVA**, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, portador do RG n° 19.168.713-3, inscrito no CPF: 138.636.608-03, residente e domiciliado na Rua José Russo 90, no bairro Residencial Maria Joana dos Reis, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000; **RAFAELA BARROS PEREIRA DE POLI**, brasileira, casada, Secretaria Municipal de Desenvolvimento (interino), portador do RG n°40.339.558-6, inscrito no CPF n°356.655.028-04, residente e domiciliado na Rua Doutor Geraldo Murad Carneiro 236, no bairro Vila Regina nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000; **SHIRLEY APARECIDA PEDRO BERCHAN**, brasileira, casada, secretária municipal de ensino portadora do RG n° 12.852.569-1, inscrita no CPF n° 036.761.548-78, residente e domiciliada na Rua Vitório Bazan 420, no bairro Jardim Contemporâneo, na cidade de Pontal/SP, CEP: 14.180-000; e a empresa **GUILHERME GONÇALVES PADOVESI**, inscrita no CNPJ n. 28.480.889/0001-70, sediada na RUA EDUARDO GOMES BARCA, 808, JARDIM DOM BOSCO - MONTE APRAZÍVEL/SP CEP 15.150-000, representada por GUILHERME GONÇALVES PADOVESI, Proprietario, portador do RG n. 406.098.785, e do CPF n. 431.880.708-88, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, 153, Jardim América - Monte Aprazível/SP, telefone e e-mail para contato (17) 3275-1744, graficaimperialmonteaprazivel@gmail.com considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 30/2.026, processo administrativo n.° 66/2.026, RESOLVE registrar os preços da(s)empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s)quantidade(s)cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para aquisição de materiais e impressões gráficas. especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**Atestado Médico 100x1- tamanho 15x20 Sulfite 75gr, bloco com 100 folhas.**	300	Bloco	R$ 2,95	R$ 885,00
02	**Anotação de Enfermagem 100x1-tamanho 30x21 Sulfite 75gr- Frente e Verso, bloco com 100 folhas.**	300	Bloco	R$ 6,40	R$ 1.920,00
03	**Atendimento Odontológico 100x1- tamanho 30x21. Sulfite 75gr, bloco com 100 folhas.**	300	Bloco	R$ 6,05	R$ 1.815,00
04	**Autorização Viagem Ambulância/Ônibus 100x1-tamanho 08x21. Sulfite 75gr, bloco com 100 folhas.**	10000	Bloco	R$ 1,35	R$ 13.500,00
05	**Boletim Acidentes Animais Peçonhentos 100x1-tamanho 30x21- Sulfite 75gr- Frente e Verso, bloco com 100 folhas.**	100	Bloco	R$ 6,70	R$ 670,00

06	Boletim de atendimento à notificação de escorpião. 100x1 Sulfite 75gr, bloco com 100 folhas tamanho 30x21.	100	Bloco	R$ 6,50	R$ 650,00
07	Boletim de Produção Ambulatorial. BPA (Individualizado) 100x1- tamanho 30x21- Sulfite 75gr. Bloco com 100 folhas.	100	Bloco	R$ 6,50	R$ 650,00
08	Boletim de Produção Ambulatorial. BPA (Consolidado) 100x1-tamanho 30x21- Sulfite 75gr.	100	Bloco	R$ 6,70	R$ 670,00
09	Boletim Caso Suspeito 100x1- tamanho 30x21- Sulfite 75gr- Frente e Verso, Bloco c/ 100 folhas	100	Bloco	R$ 6,85	R$ 685,00
10	Boletim Definição de Caso 100x1- tamanho 30x21- Sulfite 75gr- Frente e Verso, bloco com 100 folhas.	100	Bloco	R$ 6,85	R$ 685,00
11	Boletim Atividades de Vigilância de Controle 100x1- tamanho 30x21- Sulfite 75gr.Bloco com 100 folhas.	200	Bloco	R$ 6,40	R$ 1.280,00
12	Bloco de Cobrança de Taxa da Vigilância Sanitária Carbonado, tamanho 15x21. Sulfite 75gr.	20	Bloco	R$ 7,99	R$ 159,80
13	Cartão de Identificação e agendamento tamanho 8,5x 11,5- Sulfite 180gr- Frente e Verso.	2000	Unidade	R$ 159,80	R$ 280,00
14	Cartão de Retorno HIPERDIA TAMANHO 30x21- Sulfite 180gr- Frente e Verso.	5000	Unidade	R$ 0,11	R$ 550,00
15	Cartão Nacional SUS - Offset 240gr tamanho 06x09. Frente e verso.	10000	Unidade	R$ 0,06	R$ 600,00
16	Caderneta de Gestante tamanho 16x24. 5 paginas- Sulfite 75gr- Frente e Verso (3 Cores)	1000	Peças	R$ 0,98	R$ 980,00
17	Controle Transporte Paciente 100x1-tamanho 30x21 Papel Copiativo, Bloco com 100 folhas	200	Bloco	R$ 8,49	R$ 1.698,00
18	Controle de Pressão Arterial e Glicemia. Cartão frente e Verso/Núcleo Saúde da Família. Tamanho 15x27 Sulfite 180gr.	5000	Bloco	R$ 0,22	R$ 1.100,00
19	Controle de Visitas Domiciliares 100x1- tamanho 30x21- Sulfite 75gr. Bloco com 100 folhas. Frente e verso.	700	Bloco	R$ 6,50	R$ 4.550,00
20	Envelope Saco Prontuário Médico tamanho 25x35 Kraft Nat	20000	Unidade	R$ 0,58	R$ 11.600,00
21	Evolução Clinica 100x1- tamanho 30x21. Sulfite 75gr. Bloco com 100 folhas	500	Bloco	R$ 5,85	R$ 2.925,00
22	Envelope Médio tamanho 20x28- Branco (com logotipo prefeitura municipal)	1000	Unidade	R$ 0,64	R$ 640,00
23	Envelope Pequeno Branco tamanho 11,5x23 (com logotipo prefeitura municipal)	1000	Unidade	R$ 0,29	R$ 290,00
24	Envelope Grande Branco tamanho 25x35 (com logotipo prefeitura municipal)	1000	Unidade	R$ 0,97	R$ 970,00
25	Ficha Atendimento Paciente 100x1 Sulfite 75gr, bloco com 100 folhas tamanho 30x21	200	Bloco	R$ 6,88	R$ 1.376,00
26	Ficha de transporte da saúde 100x1 Sulfite 75gr, bloco com 100 folhas tamanho 30x21	400	Bloco	R$ 5,90	R$ 2.360,00
27	Formulário Padrão Cadastro Bolsa Família 100x1- 30x21- Sulfite 75gr, bloco com 100 folhas.	400	Bloco	R$ 5,90	R$ 2.360,00

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14186-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3553-9999

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

28	Guia de Referencia 100x1-tamanho 30x21- Sulfite 75gr, bloco com 100 folhas	500	Bloco	R$ 5,90	R$ 2.950,00
29	Gráfico de Acompanhamento de Crescimento tamanho 30x21- Sulfite 75gr. (5 cores)- Frente e Verso. Feminino. Bloco com 100 folhas.	20	Bloco	R$ 24,44	R$ 488,80
30	Gráfico de Acompanhamento de Crescimento tamanho 30x21- Sulfite 75gr. (5 cores)- Frente e Verso. Masculino. Bloco com 100 folhas	20	Bloco	R$ 24,49	R$ 489,80
31	Laudo Médico Procedimento de Alta Complexidade100x1- tamanho 30x21- Sulfite 75gr (APAC). Bloco com 100 folhas.	100	Bloco	R$ 6,40	R$ 640,00
32	Laudo Solicitação de autorização de Internação (AIH)100x1- tamanho 30x21- Sulfite 75gr.	200	Bloco	R$ 6,20	R$ 1.240,00
33	Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos. Bloco com 100 folhas, tamanho 30x21. Sulfite 75gr.	100	Bloco	R$ 6,20	R$ 620,00
34	Mapa Atendimento Diário 100x1- tamanho 30x21- Sulfite 75gr. Bloco com 100 folhas.	300	Bloco	R$ 5,90	R$ 1.770,00
35	Mapa de Consultas 100x1- tamanho 30x21- Sulfite 75gr. Bloco c/ 100 folhas.	100	Bloco	R$ 6,80	R$ 680,00
36	Mapa de Consultas Odontológicas 100x1- tamanho 30x21. Sulfite 75gr, bloco com 100 folhas.	200	Bloco	R$ 6,20	R$ 1.240,00
37	Notificação de Fiscalização de Visitas, Dengue, Folha carbonada, tamanho 30x21.	200	Bloco	R$ 6,88	R$ 1.376,00
38	Notificação de Multas Dengue; Carbonado. Bloco com 100 folhas, tamanho 30x21	200	Bloco	R$ 11,80	R$ 2.360,00
39	Pasta de Cartolina tamanho 33x55 (medida aberta)	500	Unidade	R$ 1,39	R$ 695,00
40	Pedido de Exame SADT 100x1- tamanho 30x21 Sulfite 75gr. Bloco com 100 folhas.	1050	Bloco	R$ 6,26	R$ 6.573,00
41	Prontuário Familiar tamanho 100x1 – 30x21- Sulfite 75gr. Frente e Verso	200	Bloco	R$ 6,20	R$ 1.240,00
42	Receituário "B"Controlado 50x1.Cor azul 56gr. tamanho 10x24. Grampeado e c/ canhoto picotado.	400	Bloco	R$ 2,40	R$ 960,00
43	Receituário "B2"Controlado 50x1.Cor azul 56gr. tamanho 10x24. Grampeado e c/ canhoto picotado.	100	Bloco	R$ 3,90	R$ 390,00
44	Requisição Exame Citopatológico 100x1- tamanho 30x21- Sulfite 75gr- Frente e Verso. Bloco com 100 Folhas. Com escrita em cor vermelha.	300	Bloco	R$ 5,90	R$ 1.770,00
45	Relatório de Enfermagem 100x1- tamanho 30x21 Sulfite 75gr- Frente e Verso, Bloco com 100 Folhas. (Saúde Mental)	100	Bloco	R$ 6,87	R$ 687,00
46	Receituário Branco 100x1 – tamanho 21x10,5 Sulfite 75gr, Bloco com 100 folhas	5000	Bloco	R$ 2,50	R$ 12.500,00
47	Requisição Exame de Mamografia 100x1- tamanho 30x21- Sulfite 75gr. Frente e Verso, bloco com 100 folhas. Com escrita na cor verde.	400	Bloco	R$ 6,60	R$ 2.640,00

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

48	Requisição de Exame Citopatológico de Mama 100x1-tamanho 30x21- Sulfite 75gr. Com escrita na cor verde.	50	Bloco	R$ 7,00	R$ 350,00
49	Saúde da Mulher 100x1- tamanho 30x21- Sulfite 75gr- Frente e Verso, bloco com 100 folhas.	50	Bloco	R$ 7,00	R$ 350,00
50	Controle de entrega mensal de leite e suplementos, 1º semestre, tamanho 30x21. Bloco c/ 100 folhas. Sulfite 75gr.	100	Bloco	R$ 6,50	R$ 650,00
51	Controle de entrega mensal de leite e suplementos, 2º semestre, tamanho 30x21. Bloco c/ 100 folhas. Sulfite 75gr.	100	Bloco	R$ 6,60	R$ 660,00
52	Ficha de identificação social, frente e verso, tamanho 30x21. Sulfite 75gr. Bloco c/ 100 folhas.	100	Bloco	R$ 6,70	R$ 670,00
53	Ficha entrega de material UBS 100x1- tamanho 30x21- Sulfite 75gr- Frente e Verso, bloco com 100 folhas.	100	Bloco	R$ 6,60	R$ 660,00
54	Ficha de entrega de materiais pacientes 100x1- tamanho 30x21- Sulfite 75gr- Frente e Verso, bloco com 100 folhas.	50	Bloco	R$ 6,50	R$ 325,00
55	Laudo Ultra-Som Obstétrico; Tamanho 30x21 Sulfite 75 gr. Bloco com 100 folhas	100	Bloco	R$ 6,50	R$ 650,00
56	Laudo ultrassom pélvico 100x1 tamanho 30x21. 75gr, bloco com 100 folhas.	100	Bloco	R$ 6,50	R$ 650,00
57	SINAN: Sistema de informação de agravos de notificação; ficha de investigação, Dengue e Febre de Chikungunya. Tamanho 30x21. sulfite 75gr Frente e Verso;cor azul, bloco com 100 folhas.	100	Bloco	R$ 6,90	R$ 690,00
58	Lista de conferência de viaturas da saúde, contendo *checklist*de entrada e saída. Bloco com 100 folhas, sulfite 75gr. Tamanho 30x21.	100	Bloco	R$ 6,50	R$ 650,00
59	Ficha programa de castração sem custo 100x1- tamanho 30x21- Sulfite 75gr- Frente e Verso, bloco com 100 folhas.	50	Bloco	R$ 6,90	R$ 345,00
60	Ficha de acompanhamento de gestante de alto risco 100x1- tamanho 30x21- Sulfite 75gr- Frente e Verso, bloco com 100 folhas.	50	Unidade	R$ 6,90	R$ 345,00
61	Panfleto para campanhas em papel couché com brilho dimensão A4 com 2 dobras até 6 páginas (formato zig-zag) gramatura 90.	5000	Unidade	R$ 0,49	R$ 2.450,00
62	Cartaz formato 4, papel couché colorido	300	Unidade	R$ 1,80	R$ 540,00
63	Convites em papel fotográfico 10x15	200	Unidade	R$ 0,97	R$ 194,00
64	Pasta de cartolina 33cm x 55cm	150	Unidade	R$ 1,40	R$ 210,00
65	Folder tamanho ofício colorido 4x0	500	Unidade	R$ 0,97	R$ 485,00
66	Panfletos meio ofício, papel couché preto e branco	500	Unidade	R$ 0,89	R$ 445,00
67	Cartaz formato 4, papel couché preto e branco	200	Unidade	R$ 1,30	R$ 260,00
68	Envelope grande com timbre, cor pardo, tamanho 25x35	300	Unidade	R$ 0,90	R$ 270,00
69	Panfletos meio ofício, papel couché colorido	1000	Unidade	R$ 0,89	R$ 890,00
70	Cartão de comparecimento L.A., papel cartão, tamanho 10 x 8	3000	Unidade	R$ 0,10	R$ 300,00

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3803.9999

72	Envelope pequeno timbrado tipo carta medindo 11,5 X 23cm 75g	2500	Unidade	R$ 0,29	R$ 725,00
73	Envelope médio timbrado medindo 20 X 28cm 90g	750	Unidade	R$ 0,99	R$ 742,50
74	Envelope grande timbrado medindo 25 X 35cm 90g	1000	Unidade	R$ 0,99	R$ 990,00
75	Pasta sem aba personalizada em papel cartão/cartolina medidas 24 X 32cm	900	Unidade	R$ 0,79	R$ 711,00
77	Requisição de Material 50x2 – 22 x 15, papel copiativo (1ª folha branca e 2ª folha rosa)	300	Unidade	R$ 8,30	R$ 2.490,00
78	Impressão Avaliação em folha A4	485000	Peça	R$ 0,110	R$ 53.350,00
79	Comprovante Currículo Ano/Bim. 32 x 32 – Sulfite 120 gr – 100 x 1	50	Bloco	R$ 12,80	R$ 640,00
80	Registro Controle do Resultado Final do Rendimento Escolar 100x1 – 48x33 – Sulfite 75 gr	50	Folha	R$ 15,00	R$ 750,00
81	Registro Controle do Rendimento Final 100x1 – 48x33- Sulfite 75 gr – Frente e Verso	50	Bloco	R$ 19,00	R$ 950,00
82	Ficha Acompanhamento Individual do Aluno 100x1 – 21x30 – Sulfite 75 gr	50	Bloco	R$ 11,49	R$ 574,50
83	Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente 50x1 – 21x30 – Sulfite 75 gr	50	Bloco	R$ 7,80	R$ 390,00
84	Ficha de Avaliação Educação Infantil Berçário e Maternal 100x1 – 21x30 – Sulfite 120gr – Frente e Verso	50	Bloco	R$ 13,99	R$ 699,50
85	Ficha de Avaliação Educação Infantil 4 e 5 anos 100x1 – Sulfite 120 gr – Frente e Verso	50	Bloco	R$ 13,99	R$ 699,50
	VALOR TOTAL				**R$ 173.909,40**

Valor Total da ARP: R$ 173.909,40(cento e setenta e três mil novecentos e nove reais e quarenta centavos)

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR EPARTICIPANTE(S)

3.1. Os órgãos gerenciadores serão as; Secretaria Geral de Governo, Secretaria Municipal de Ensino, Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura da ata de registro de preços, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.10. Mantiverem sua proposta original.

5.11.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14150-000 – Pontal/SP - Brasil
Telefone: (16) 3933-9909

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação,com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação,poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14120-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos eàs entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14186-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3903-9999

8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços,observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.10. Por razão de interesse público;

9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, ficam designados pelos Órgãos Gerenciadores Sra.**Danila Isidoro,** 163953-9999, gabinete@pontal.sp.gov.br; **Ana Carolina S. Camilo**, 16 3953-2601, saúde@pontal.sp.gov.br; **Patricia Pereira da Silva**, 16 3953-1313/4032, social@pontal.sp.gov.br;, meioambiente@pontal.sp.gov.br; **Vivian Sicchieri Pedro Ortolan**, 16 3953-3694/3541, educação@pontal.sp.gov.br;; e pela Detentora da **Ata** GUILHERME GONÇALVES PADOVESI, Proprietario, contato: (17) 3275-1744, graficaimperialmonteaprazivel@gmail.com a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marceli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal, 27 de agosto de 2026

NAYANNE KELLY ALVES DE SOUZA
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
ORDENADOR DE DESPESA

SHIRLEY APARECIDA PEDRO BERCHAN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ENSINO
ORDENADORA DE DESPESA

HUMBERTO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESA

RAFAELA BARROS PEREIRA DE POLI
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ORDENADORA DE DESPESAS

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14186-000 – Pontal/SP – Brasil
Telefone: (16) 3903-9999

GUILHERME GONCALVES PADOVESI:28480889000170

Assinado de forma digital por GUILHERME GONCALVES PADOVESI:28480889000170
Dados: 2026.09.18 14:11:00 -03'00'

GUILHERME GONÇALVES PADOVESI
GUILHERME GONÇALVES PADOVESI
PROPRIETARIO
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Nome: _____
   Documento: _____

DANILA ISIDORO
RG: 30.067.615-3
Assistente de Secretaria
Município de Pontal

2. Nome: _____
   Documento: 32.192.064-8

Página 11 | 11

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO. EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
PREGÃO ELETRÔNICON° 30/2.026
(Processo Administrativo n°. 66/2.026)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 173/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada por **NAYANNE KELLY ALVES DE SOUZA**, brasileira, Secretaria Geral de Governo, portadora do RG n° 40.086.005-3, e do CPF n° 36866470870, residente e domiciliada na rua Nelson de Castro 122 nova Pontal, CEP 14185128; **HUMBERTO DA SILVA**, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, portador do RG n° 19.168.713-3, inscrito no CPF: 138.636.608-03, residente e domiciliado na Rua José Russo 90, no bairro Residencial Maria Joana dos Reis, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000; **RAFAELA BARROS PEREIRA DE POLI**, brasileira, casada, Secretaria Municipal de Desenvolvimento (interino), portador do RG n°40.339.558-6, inscrito no CPF n°356.655.028-04, residente e domiciliado na Rua Doutor Geraldo Murad Carneiro 236, no bairro Vila Regina nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000; **SHIRLEY APARECIDA PEDRO BERCHAN**, brasileira, casada, secretária municipal de ensino portadora do RG n° 12.852.569-1, inscrita no CPF n° 036.761.548-78, residente e domiciliada na Rua Vitório Bazan 420, no bairro Jardim Contemporâneo, na cidade de Pontal/SP, CEP: 14.180-000, e a empresa **PRINT MIX SOLUÇÕES EM IMPRESSOS LTDA**, inscrita no CNPJ n. 13.615.650/0001/93, sediada na RUA PAULO DE DEUS BESSA,321, SANTO INÁCIO - CURITIBA/PR, representada por ANDRÉ LUIZ TALASESCO SOARES, Proprietario, portador do RG n. 4.911.400-1, e do CPF n. 807.359.599-00, residente e domiciliado na RUA PAULO DE DEUS BESSA,321, SANTO INÁCIO - CURITIBA/PR CEP 82300210, telefone e e-mail para contato (41) 3023-8818, vendas@graficaprinthouse.com.br considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 30/2.026, processo administrativo n.º 66/2.026, RESOLVE registrar os preços da(s)empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s)quantidade(s)cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para aquisição de materiais e impressões gráficas. especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**ENVELOPE 25X35 – KRAFT; Envelope de arquivo 25x35 - papel pardo, 110 g/m²**	10.000	Bloco	R$ 0,79	R$ 7.900,00

VALOR TOTAL: R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR EPARTICIPANTE(S)

3.1. Os órgãos gerenciadores serão as; Secretaria Geral de Governo, Secretaria Municipal de Ensino, Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14190-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura da ata de registro de preços, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.10. Mantiverem sua proposta original.

5.11.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital.e

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14186-100 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3903-9999

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação,com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação,poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14540-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos eàs entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços,observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.10. Por razão de interesse público;

9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14166-300 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, ficam designados pelos Órgãos Gerenciadores Sra.**Danila Isidoro,** 163953-9999, gabinete@pontal.sp.gov.br; **Ana Carolina S. Camilo**, 16 3953-2601, saúde@pontal.sp.gov.br; **Patrícia Pereira da Silva**, 16 3953-1313/4032, social@pontal.sp.gov.br;, meioambiente@pontal.sp.gov.br; **Vivian Sicchieri Pedro Ortolan**, 16 3953-3694/3541, educação@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da **Ata** ANDRÉ LUIZ TALASESCO SOARES, Proprietario, contato: (41) 3023-8818, vendas@graficaprinthouse.com.br a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marceli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal, 27 de agosto de 2026

NAYANNE KELLY ALVES DE SOUZA
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
ORDENADOR DE DESPESA

SHIRLEY APARECIDA PEDRO BERCHAN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ENSINO
ORDENADORA DE DESPESA

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

HUMBERTO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESA

RAFAELA BARROS PEREIRA DE POLI
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ORDENADORA DE DESPESAS

ANDRE LUIZ TALASESCO SOARES:80735959900
Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ TALASESCO SOARES:80735959900
Dados: 2026.09.21 12:59:41 -03'00'

PRINT MIX SOLUÇÕES EM IMPRESSOS LTDA
ANDRÉ LUIZ TALASESCO SOARES
PROPRIETARIO
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Nome: _____
   Documento: _____

DANILA ISIDORO
RG: 30.067.61[illegible]
Assistente de Secretaria
Município de Pontal

2. Nome: _____
   Documento: 32.192-064-8

Página 7 | 7

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal/SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
PREGÃO ELETRÔNICON° 33/2.026
(Processo Administrativo n°. 70/2.026)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 175/2.026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada por HUMBERTO DA SILVA, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, portador do RG n° 19.168.713-3, inscrito no CPF: 138.636.608-03, residente e domiciliado na Rua José Russo 90, no bairro Residencial Maria Joana dos Reis, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, e a empresa **WILLIAM PEREIRA SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n. 21.600.688/0001-40, sediada na AVENIDA EDUARDO TONIELLO 2200, LAGOA DOS CAVALOS - SERTÃOZINHO/SP CEP 14161350, representada por WILLIAM PEREIRA SOARES, Propietario, portador do RG n. 33.821.128-2, e do CPF n. 334.406.418-56, residente e domiciliado na AVENIDA EDUARDO TONIELLO 2200, LAGOA DOS CAVALOS - SERTÃOZINHO/SP CEP 14161350, telefone e e-mail para contato (16) 3041-1310, william@pulseodontomedico.com.br considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 33/2.026, processo administrativo n.º 70/2.026, RESOLVE registrar os preços da(s)empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s)quantidade(s)cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de recargas de oxigênio gasoso medicinal em cilindros, sob regime de comodato, incluindo instalação, manutenção, substituição dos cilindros e fornecimento dos acessórios necessários ao seu adequado funcionamento, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pontal especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNI	QTD MENSAL	QTD ANUAL	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	OXIGÊNIO MEDICINAL DE 3 A 3,5M³, COM COMODATO DO CILINDRO E DO REGULADOR COM FLUXOMETRO, REGULADOR MEDICINAL, CATETER NASAL, EXTENSÃO E UMIDIFICADOR PARA ATENTIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE E DOMICILIAR, INCLUSIVE AOS SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS; COM TEMPO DE ESPERA DE	PRATICE GASES	M³	60	720	R$ 65,67	R$ 3.940,20	R$ 47.282,40

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14540-000 – Pontal/SP – Brasil
Telefone: (16) 3659-9950

	24 HORAS APÓS A SOLICITAÇÃO, ENTREGA NO MUNICIPIO DE PONTAL, NO MUNICIPIO DE PONTAL, NO DISTRITO DE CANDIA, VILA WALTER BERCKER							
					TOTAL	R$	R$ 47.282,40	

Valor total da ARP R$ 47.282,40 (quarenta e sete mil e duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR EPARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura da ata de registro de preços, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14188-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.10. Mantiverem sua proposta original.

5.11.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;e

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação,com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme e Silva, 337 – Centro
14186-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone (16) 3953-9999

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação,poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos eàs entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços,observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14189-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.10. Por razão de interesse público;

9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sr.**Mariana Machado,** 163953-2601, saude@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da **Ata** WILLIAM PEREIRA SOARES, Propietario, contato: (16) 3041-1310, william@pulseodontomedico.com.br a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marceli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14480-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Pontal, 26 de Agosto de 2026

HUMBERTO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
ORDENADOR DE DESPESA

1f7f116d-cb7f-4e04-a40c-4996e1f8d3b1

Assinado de forma digital por 1f7f116d-cb7f-4e04-a40c-4996e1f8d3b1
Dados: 2026.09.08 15:14:52 -03'00'

WILLIAM PEREIRA SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
WILLIAM PEREIRA SOARES
PROPIETARIO
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Nome: Luana F. Miranda Silva
   Documento: 42.760.008-X
2. Nome: Mariana Machado
   Documento: 45.377.995-1

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (18) 3953-9999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
PREGÃO ELETRONICO N° 09/2.026
(Processo Administrativo n°. 14/2.026)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 44/2.026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada por **LIVIA MARIA MACIEL E MOURA,** brasileira, advogada, Secretaria Geral de Govrno, portadora do RG n° 21.878.822-8, e do CPF n° 278.265.818-26, residente e domiciliada na Rua ignacio ferrero, 100, Apto 41, Jd Botânico, Ribeirão Preto/SP, CEP 14021-560, e a empresa **RAMAL SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA**, inscrita no CNPJ n. 40.492.486/0001-47, sediada na Rua Líbero Badaró, 92, Centro Histórico de São Paulo, na cidade de São Paulo, com CEP 01.008-902, representada por **Gabriel Figueiredo Soares**, Sócio Administrador, portador do RG n. 37710383-4, e do CPF n. 476.100.418-58, residente e domiciliado na Rua Líbero Badaró, 92, Centro Histórico de São Paulo, na cidade de São Paulo, com CEP 01.008-902, telefone e e-mail para contato 1192810-9557, comercialramal@gmail.com considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 09/2.026, processo administrativo n.º 14/2.026, RESOLVE registrar os preços da(s)empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s)quantidade(s)cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para aquisição de placas de trânsito e abraçadeiras especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Placas de sinalização vertical em aço-carbono, chapa 18 (1,2 mm), pintura eletrostática a pó, uma face preta, aplicação de película adesiva Grau Técnico Prismático conforme NBR 14.634 padrão DENATRAN, com furos, formatos variados (quadradas, redondas e octogonais)	M²	1.000	RAMAL	R$215,00	R$215.000,00
02	Abraçadeiras metálicas em aço-carbono galvanizado para postes de 2,5" de diâmetro, com parafusos, porcas e arruelas	Unidade	1.000	RAMAL	R$25,00	R$25.000,00
					TOTAL	R$ 240.000,00

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR EPARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Geral de Governo, em especial com o Departamento Municipal de Trânsito.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura da ata de registro de preços, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.10. Mantiverem sua proposta original.

5.11.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;e

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação,com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação,poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos eàs entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços,observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.10. Por razão de interesse público;

9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sr. **Fernando Roberto da Silva** Telefone: (16) 3953-9999 e-mail: transito@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da **Ata Gabriel Figueiredo Soares**, Sócio Administrador, contato: 1192810-9557, comercialramal@gmail.com a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marceli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal, 26 de março de 2.026

LIVIA MARIA MACIEL E MOURA
Secretaria Geral de Governo
Ordenadora de Despesas

Gabriel Figueiredo Soares

RAMAL SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA
Gabriel Figueiredo Soares
Sócio Administrador
Contratado

Testemunhas:

1. Nome: DANILA ISIDORO
   Documento: RG 30.067.615-3 RG: 30.067.615-3
   Assistente de Secretaria
   Município de Pontal

2. Nome:
   Documento:

César Augusto Sabino
Engenheiro Civil
CREA: 5070797486

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2026
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 40/2024

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede à Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve proceder ao presente **APOSTILAMENTO** ao Contrato Administrativo nº 07/2025, celebrado com a **FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" – VUNESP**, inscrita no CNPJ nº 51.962.678/0001-96, cujo objeto consiste na execução de concurso público para provimento do cargo de Controlador Interno do Município de Pontal, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto registrar a adequação do valor contratual em decorrência da apuração definitiva do número de candidatos inscritos no concurso público, nos termos da condição de remuneração previamente estabelecida no Contrato Administrativo nº 07/2025.

1.2. Conforme previsto nas Cláusulas Primeira e Quinta do instrumento contratual, ao valor inicialmente estabelecido acresce-se a importância de **R$ 98,80 (noventa e oito reais e oitenta centavos) por candidato inscrito, pagante ou isento**, sendo o valor contratual de natureza estimativa e sujeito à apuração do quantitativo efetivamente inscrito.

1.3. Após a homologação do concurso público e a consolidação do número definitivo de inscrições, verificou-se a necessidade de complementação do valor inicialmente empenhado no montante de **R$ 3.754,40 (três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)**, correspondente a **38 (trinta e oito) candidatos**, calculados à razão de R$ 98,80 por inscrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Em razão da apuração prevista na cláusula anterior, fica reconhecido, para fins de execução orçamentária, financeira, liquidação e pagamento, o acréscimo de **R$ 3.754,40 (três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)** ao montante anteriormente empenhado.

2.2. O presente registro não constitui alteração das condições originalmente pactuadas, tampouco modificação do preço unitário contratado, tratando-se exclusivamente da concretização de condição remuneratória já expressamente prevista no instrumento contratual, em função do quantitativo efetivamente verificado na execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente apostilamento correrão por conta de dotação orçamentária própria, mediante complementação do empenho correspondente, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA		**Nº. 1337**
Ficha nº. 44	Processo nº.	
Unidade:	010202	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Funcional:	04.122.0008.0032.0000	MANUT DA ADM GERAL
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
Código de Aplic.:	110 000	Fonte Recurso: 0 0100

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente apostilamento fundamenta-se no **art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como na Cláusula Décima Quinta, item 15.4, do Contrato Administrativo nº 07/2025, por se tratar de registro que não caracteriza alteração das condições contratuais originalmente estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 07/2025 que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento.

Pontal/SP, 16 de julho de 2.026.

NAYANNE KELLY ALVES SOUZA
SECRETÁRIA GERAL DE GOVERNO
CONTRATANTE

Homologação / Adjudicação

Docusign Envelope ID: 6BFD65E7-3709-870E-8341-0A2FCDC09F44

MUNICIPIO DE PONTAL/SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026

PROCESSO LICITATÓRIO 75/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Secretária Geral, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Contratação de empresa especializada em serviços de publicidade legal de atos oficiais e demais matérias de interesse da Administração, em periódico de grande circulação no Estado de São Paulo, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.*

Fornecedor : APL - ASSESSORIA E PUBLICIDADE LEGAL LTDA. - 56.891.385/0001-89

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R$
1	2.000,00	CM²/C	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 25,61	R$ 51.220,00	R$ 30,31	R$ 60.620,00	--	R$ 4,70
Descrição: PUBLICAÇAO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇAO NO ESTADO DE SAO PAULO										
1	200,00	CM	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 46,05	R$ 9.210,00	R$ 56,50	R$ 11.300,00	--	R$ 10,45
Descrição: PUBLICACAO NO DIARIO OFICIAL DA UNIAO										
1	300,00	CM	SERVIÇO	SERVIÇO	R$ 101,90	R$ 30.570,00	R$ 112,22	R$ 33.666,00	--	R$ 10,32
Descrição: PUBLICAÇAO DE MATERIAS NO DIARIO OFICIAL DO ESTADO										
								Subtotal Lote R$ 91.000,00		
						Subtotal Adjudicado R$ 91.000,00		**Subtotal Orçado: R$ 105.586,00**	**13,8143 %**	**R$ 14.586,00**

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 91.000,00	R$ 105.586,00	13,8143 %	14.586,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Pontal-SP , 30 de Setembro de 2026

Nayanne Kelly Alves de Souza

NAYANNE KELLY ALVES DE SOUZA
Secretária Geral

Assine aqui

Assine aqui